

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE

REGULAMENTO INTERNO

2024

(REPUBLICAÇÃO COM A 1ª ALTERAÇÃO DE 25/11/2025)

ÍNDICE

PREÂMBULO	7
CAPÍTULO I	7
DISPOSIÇÕES GERAIS E CARACTERIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO	7
Artigo 1.º Objeto e âmbito	7
Artigo 2.º Princípios orientadores da autonomia, da administração e da gestão do Agrupamento .	9
Artigo 3º Instrumentos orientadores da autonomia, administração e gestão do Agrupamento	9
CAPÍTULO II.....	10
REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO	10
SECÇÃO I - ENTRADAS/SAÍDAS.....	10
Artigo 4.º Acesso e circulação na Escola Básica Barbosa du Bocage	10
Artigo 5.º Acesso e circulação nas EB1 e JI	11
SECÇÃO II - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO.....	11
Artigo 6.º Funcionamento das escolas	11
Artigo 7.º Organização das atividades letivas da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos..	12
Artigo 8.º Permanência nos estabelecimentos de ensino	13
Artigo 9.º Organização das atividades não letivas	13
Artigo 10.º Atividades de Animação e Apoio à Família	13
Artigo 11.º Componente de Apoio à Família	14
Artigo 12.º Atividades de Enriquecimento Curricular	14
Artigo 13.º Momentos de recreio	16
Artigo 14.º Vigilância dos recreios	16
Artigo 15.º Seguro escolar	16
Artigo 16.º Organização das atividades nas escolas	18
Artigo 17.º Constituição de grupos e turmas	19
Artigo 18.º Constituição de grupos (educação pré-escolar)	20
Artigo 19.º Constituição de turmas (1º, 2º e 3º ciclos)	20
SECÇÃO III - VISITAS DE ESTUDO	22
Artigo 20.º Organização das visitas de estudo.....	22
SECÇÃO IV - MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS.....	23
Artigo 21.º Procedimentos	23
SECÇÃO V - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE TURMAS E DE HORÁRIOS.....	23
Artigo 22.º Critérios gerais	23
SECÇÃO VI - MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO	23
Artigo 23.º Apoio Educativo	23
Artigo 24.º Modalidades	24

Artigo 25.º Permuta de Aulas	24
CAPÍTULO III	24
SECÇÃO I	25
CONSELHO GERAL	25
Artigo 26.º Composição do Conselho Geral	25
Artigo 27.º Competências, funcionamento, designação e mandato	25
Artigo 28.º Reuniões	26
SECÇÃO II	26
DIRETOR	26
Artigo 29.º Competências	26
Artigo 30.º Subdiretor e Adjuntos do Diretor	26
Artigo 31.º Assessoria da Direção	27
SECÇÃO III	27
CONSELHO PEDAGÓGICO	27
Artigo 32.º Composição	27
Artigo 33.º Competências	28
Artigo 34.º Reuniões	28
SECÇÃO IV	29
CONSELHO ADMINISTRATIVO	29
Artigo 35.º Composição	29
Artigo 36.º Competências	29
Artigo 37.º Reuniões	29
SECÇÃO V	29
COORDENAÇÃO DE ESCOLA	29
Artigo 38.º Nomeação do Coordenador de Escola	30
Artigo 39.º Competências do Coordenador de Escola	30
Artigo 40.º Reuniões	30
CAPÍTULO IV	30
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA .	30
SECÇÃO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES	31
Artigo 41.º Composição	31
Artigo 42.º Competências dos Departamentos Curriculares	32
Artigo 43.º Funcionamento	33
Artigo 44.º Coordenação do Departamento Curricular	34
Artigo 45.º Competências dos Coordenadores	34
Artigo 46.º Mandatos	35

SECÇÃO II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	36
Artigo 47.º Estruturas de coordenação pedagógica de ano e ciclo	36
Artigo 48.º Composição	36
Artigo 49.º Competências	36
Artigo 50.º Funcionamento.....	37
Artigo 51.º Designação e competências do coordenador de ano.....	38
Artigo 52.º Designação e competências de coordenadores de Diretores de Turma	38
SECÇÃO III - CONSELHO DE DOCENTES DE ESCOLA (1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR) .	39
Artigo 53.º Composição	39
Artigo 54.º Competências	39
Artigo 55.º Funcionamento.....	40
SECÇÃO IV - CONSELHO DE TURMA DOS 2º E 3º CICLOS.....	40
Artigo 56.º Composição	41
Artigo 57.º Competências	41
Artigo 58.º Funcionamento.....	42
SECÇÃO V - REGISTO DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS.....	43
Artigo 59.º Procedimentos	43
SECÇÃO VI - DIREÇÃO DE TURMA	43
Artigo 60.º Critérios para a designação do Diretor de Turma	43
Artigo 61.º Mandato do diretor de turma	43
Artigo 62.º Competências do diretor de turma.....	44
CAPÍTULO V.....	45
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	45
SECÇÃO I - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)	46
Artigo 63.º Composição	46
Artigo 64.º Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem	46
Artigo 65.º Competências do coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem	47
SECÇÃO II - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)	47
Artigo 66.º Objetivos.....	47
SECÇÃO III - EDUCAÇÃO ESPECIAL - APOIOS ESPECIALIZADOS.....	48
SECÇÃO IV - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO.....	48
Artigo 67.º Composição	49
Artigo 68.º Competências	49
Artigo 69.º Funcionamento.....	49
CAPÍTULO VI.....	50
OUTRAS ESTRUTURAS	50

SECÇÃO I - BIBLIOTECA ESCOLAR	50
Artigo 70.º Composição das Bibliotecas Escolares do Agrupamento.....	51
Artigo 71.º Organização dos Espaços.....	51
Artigo 72.º Gestão de recursos humanos.....	51
Artigo 73.º Funcionamento.....	52
Artigo 74.º Organização e gestão dos recursos de informação.....	52
Artigo 75.º Política documental.....	53
Artigo 76.º Parcerias.....	53
SECÇÃO II - PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE (PES)	53
Artigo 77.º Objetivos e funcionamento do PES.....	53
Artigo 78.º Coordenação.....	54
SECÇÃO III - COORDENAÇÃO DE PROJETOS	55
SECÇÃO IV - AUTOAVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO	56
Artigo 79.º Objetivos.....	57
Artigo 80.º Composição.....	58
Artigo 81.º Mandato.....	58
Artigo 82.º Competências.....	58
Artigo 83.º Funcionamento.....	59
SECÇÃO V - PLANO DE SEGURANÇA	60
CAPÍTULO VII	60
COMUNIDADE EDUCATIVA	60
Artigo 84.º Normas Gerais de Conduta da Comunidade Educativa.....	61
SECÇÃO I - ALUNOS	62
Artigo 85.º Direitos gerais dos alunos.....	62
Artigo 86.º Direitos específicos dos alunos.....	64
Artigo 87.º Direito à representação.....	64
Artigo 88.º Delegado e subdelegado de turma.....	65
Artigo 89.º Competências do delegado e subdelegado de turma.....	65
Artigo 90.º Deveres gerais do aluno.....	66
SECÇÃO II - ASSIDUIDADE E FALTAS	69
Artigo 91.º Faltas Justificadas.....	69
Artigo 92.º Faltas Injustificadas.....	71
Artigo 93.º Excesso de faltas injustificadas.....	71
Artigo 94.º Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas.....	72
Artigo 95.º Medidas de recuperação e de integração.....	72
Artigo 96.º Incumprimento ou ineficácia das medidas.....	74
SECÇÃO III - DISCIPLINA, FINALIDADES E DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	75

Artigo 97.º Medidas disciplinares corretivas	76
Artigo 98.º Medidas disciplinares sancionatórias	79
Artigo 99.º Tipificação das Infrações	81
SECÇÃO IV - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	86
Artigo 100.º Procedimentos	86
SECÇÃO V - AVALIAÇÃO	87
Artigo 101.º Finalidades	87
Artigo 102.º Objetivos	88
Artigo 103.º Princípios	88
Artigo 104.º Intervenientes	91
Artigo 105.º Critérios de avaliação.....	91
Artigo 106.º Avaliação interna das aprendizagens	91
SECÇÃO VI - MÉRITO	92
Artigo 107º Objetivos	92
Artigo 108º Quadro de mérito escolar	93
Artigo 109º Outros Quadro de Mérito	93
SECÇÃO VII - ASSEMBLEIA DE CRIANÇAS E JOVENS	94
Artigo 110.º Objetivos	94
Artigo 111º Operacionalização.....	94
Artigo 112º Avaliação	94
SECÇÃO VIII - PESSOAL DOCENTE	94
Artigo 113.º Autoridade dos docentes	95
Artigo 114.º Direitos dos docentes	95
Artigo 115.º Deveres dos docentes	96
Artigo 116.º Avaliação de desempenho do pessoal docente.....	98
SECÇÃO IX - PESSOAL NÃO DOCENTE	99
Artigo 117.º Direitos do Pessoal Não Docente	100
Artigo 118.º Deveres do Pessoal Não Docente	101
Artigo 119.º Pessoal dos serviços administrativos.....	102
Artigo 120.º Avaliação de desempenho do pessoal não docente.....	103
SECÇÃO X - ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	104
Artigo 121.º Direitos dos encarregados de educação	104
Artigo 122º Deveres dos encarregados de educação.....	105
Artigo 123.º Associação de Pais e Encarregados de Educação.....	106
CAPÍTULO VIII	107
Artigo 124º Omissões	107
Artigo 125º Divulgação do Regulamento Interno	107

Artigo 126.º Regimentos	107
Artigo 127º Entrada em vigor	108
Artigo 128º Revisão do Regulamento Interno	108
ANEXO I - QUADROS DE MÉRITO	109
Quadro de mérito desportivo	109
Quadro de mérito artístico	111
Quadro de Mérito de Cidadania	112
Quadro de Mérito Científico	112
Menção Honrosa de Superação de Dificuldades	113
ANEXO II - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC).....	114
Artigo 1.º Âmbito e Aplicação	114
Artigo 2.º Funcionamento	114
Artigo 3.º Inscrição e Frequência.....	115
Artigo 4.º Faltas e Desistências.....	115
Artigo 5.º Alunos.....	115
Artigo 6.º Pais e Encarregados de Educação.....	116
Artigo 7.º Professores/Dinamizadores	116
Artigo 8.º Organização.....	117
Artigo 9.º Reuniões	117
Artigo 10.º Supervisão	117
Artigo 11.º Avaliação dos Alunos	117
Artigo 12.º Seguro Escolar	118
Artigo 13.º Disposições Finais.....	118
Modelo de Ficha de Inscrição nas AEC	119
1ª REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO	120
Artigo 27.º Competências e funcionamento	120
Artigo 28.º Designação e mandato dos representantes	121
ANEXO III - REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONES E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS, PELOS ALUNOS	123
Artigo 1.º - Objeto.....	123
Artigo 2.º - Âmbito	124
Artigo 3.º - Princípio Geral	124
Artigo 4.º - Justificação Pedagógica e Social	124
Artigo 5.º - Exceções	125
Artigo 6.º - Responsabilidade dos Encarregados de Educação.....	125
Artigo 7.º - Medidas disciplinares em caso de incumprimento	125
Artigo 8.º - Monitorização e Avaliação	126
Artigo 9.º - Entrada em Vigor	126

PREÂMBULO

O Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Pretendemos que seja um documento orientador adequado aos contextos específicos do Agrupamento e aos desafios de mudança e inovação que se lhe apresentam, prosseguindo uma estratégia orientada para a melhoria.

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage é, ainda, um instrumento orientador de conduta individual e organizacional e que, ao mesmo tempo, permite operacionalizar os princípios da autonomia, tendo em vista a construção de uma escola para todos, mais solidária, mais inclusiva, mais cooperativa, qualitativamente mais exigente e responsável.

O Regulamento Interno enquadra-se na legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, Decreto-lei n.º 54/2018, de 06 de julho, bem como demais legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CARACTERIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento Interno visa, em articulação com outros documentos estruturantes, a afirmação de uma identidade própria, conforme o regime de autonomia e administração dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho e pela legislação em vigor das diferentes áreas.

Assim, este Regulamento Interno define as normas a adotar pelos diferentes contextos deste Agrupamento de Escolas que deverão nortear o seu normal funcionamento, pretendendo:

- a) Ter uma influência positiva na formação de cidadãos responsáveis;
- b) Comprometer todos na importante tarefa coletiva que é o processo educativo;
- c) Consignar as normas gerais de funcionamento, a gestão educativa, as parcerias, a estrutura e organização pedagógica e administrativa, a estrutura de orientação educativa e os principais direitos e deveres reconhecidos aos alunos, professores, encarregados de educação, pessoal não docente, autarquia e parceiros.

2. O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos que constituem a nossa comunidade educativa, bem como serviços, estruturas de apoio e oferta educativa.

O Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, ao qual se aplica este Regulamento, é constituído pelas seguintes escolas:

- Escola Básica Barbosa do Bocage - Sede do Agrupamento;
- Escola Básica dos Arcos;
- Escola Básica de S. Gabriel;
- Escola Básica nº 2 de Setúbal (St.^a Maria da Graça);
- Escola Básica nº3 de Setúbal (Montalvão);
- Escola Básica nº 12 de Setúbal (Amoreiras);
- Jardim de Infância das Amoreiras.

Todas as escolas e jardim de infância que constituem o Agrupamento fazem parte da União de Freguesias de Setúbal.

No Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage funcionam a Educação Pré-Escolar, o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, bem como cursos de Educação e Formação de Adultos, em parceria com o Estabelecimento Prisional Regional de Setúbal (EPRS) e cursos de Ensino Articulado de Música para o 5.º e 6.º ano de escolaridade.

Artigo 2.º Princípios orientadores da autonomia, da administração e da gestão do Agrupamento

A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência e subordinam-se aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

1. No quadro dos princípios orientadores, a autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento, organizam-se no sentido de:

- a) Desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- b) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos;
- c) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- d) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- e) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- f) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa;
- g) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina.

Artigo 3.º Instrumentos orientadores da autonomia, administração e gestão do Agrupamento

No âmbito da autonomia, administração e gestão do Agrupamento, as diretivas estratégicas, pedagógicas, financeiras, organizacionais e administrativas tomadas pelo Agrupamento têm como base, para além deste Regulamento Interno, o Projeto Educativo do Agrupamento, o Plano Anual de Atividades, o Orçamento, o Relatório Anual de Atividades, a Conta de Gerência e o Relatório de Autoavaliação do Agrupamento.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I - ENTRADAS/SAÍDAS

Não é permitida a entrada de pessoas que, pelo seu comportamento, perturbem o normal funcionamento da escola.

Não é permitida a entrada de quaisquer viaturas no recinto escolar durante as atividades letivas, exceto em operações de carga, descarga e socorro ou quando devidamente autorizado que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo e sendo a sua entrada feita preferencialmente pelo portão de serviço.

Artigo 4.º Acesso e circulação na Escola Básica Barbosa du Bocage

1. Sempre que seja requerido, pelo funcionário da portaria da Escola Básica Barbosa du Bocage, deve ser mostrado o documento de identificação;
2. Os alunos, o pessoal docente e o pessoal não docente devem fazer-se acompanhar do cartão eletrónico que permita a sua identificação. Os alunos têm de o ativar, à entrada da escola, de modo a poderem utilizá-lo nos diferentes serviços. Em caso de perda, a sua substituição tem um custo definido a cada ano letivo;
3. Os restantes elementos da comunidade educativa e visitantes devem informar o funcionário da portaria da escola, do assunto a tratar e serviço a que se dirigem, sendo-lhes entregue um cartão de visitante, o qual será restituído à saída;
4. A entrada nas salas de aula será sempre interdita a pessoas estranhas aos serviços, durante os tempos letivos, salvo se a sua presença for considerada importante e necessária pelo diretor de turma ou pelo professor;
5. Dentro do recinto escolar toda e qualquer viatura deve circular a velocidades reduzidas, preferencialmente fora dos intervalos e que não ponha em perigo a circulação das pessoas, a quem deve ser dada prioridade na circulação;
6. É proibida a circulação no interior do recinto escolar de veículos

motorizados e não motorizados de duas rodas, devendo estes ficar estacionados no espaço a eles destinados;

7. Não é permitida a saída aos alunos durante os seus períodos de aulas, salvo por pedido expresso pelos seus pais/encarregados de educação e confirmado pelo professor ou pelo diretor de turma. Em caso de ausência destes, por um elemento da Direção.

Artigo 5.º Acesso e circulação nas EB1 e JI

1. O acesso normal às escolas e jardim de infância do Agrupamento faz-se de acordo com as regras de funcionamento de cada estabelecimento;
2. A portaria das escolas e jardim de infância é assegurada pelos assistentes operacionais nos momentos de entrada e saída dos alunos;
3. Sempre que seja requerido, pelo assistente operacional incumbido de controlar as saídas e entradas nos recintos escolares, deve ser mostrado o documento de identificação;
4. Não é permitida a entrada de pessoas que, pelo seu comportamento, perturbem o normal funcionamento da escola;
5. Durante o período letivo, o acesso às salas de aula por parte dos pais/encarregados de educação só poderá ser efetuado mediante autorização do educador, do professor titular da turma ou da coordenadora de escola;
6. Não é permitida a saída aos alunos durante os seus períodos de aulas, salvo por pedido expresso pelos seus pais/encarregados de educação e confirmado pelo professor, educadora ou coordenadora de escola;
7. O horário da portaria é definido, no início de cada ano letivo, e devidamente divulgado à comunidade escolar.

SECÇÃO II - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 6.º Funcionamento das escolas

1. O horário de funcionamento da Escola Básica Barbosa du Bocage compreende o período das 7h30 horas às 20h00 horas;

O período de almoço está compreendido entre as 12:00 e as 14:00;

2. O horário letivo desta escola e o período de almoço serão dados a conhecer aos alunos e aos pais/encarregados de educação, pelo respetivo diretor de turma, no início de cada ano letivo e afixados para consulta;

3. O horário de funcionamento dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1º ciclo compreende o período das 7.00 horas às 19.00 horas:

a) Neste horário de funcionamento coexistem estabelecimentos que funcionam em regime normal e regime duplo (turnos da manhã e da tarde);

b) O período de almoço está compreendido entre as 12:00 e as 14:00;

c) Este horário integra as atividades de animação e apoio à família (AAAF), na educação pré-escolar e no 1º ciclo, a componente de apoio à família (CAF) e as atividades de enriquecimento curricular (AEC);

d) Nas escolas do 1º ciclo os portões de acesso abrem 15 minutos antes e encerram 5 minutos após o início do horário letivo, assim permanecendo até ao termo de cada turno;

e) O acesso às escolas durante o período letivo é efetuado através de solicitação ao assistente operacional que se encontra no portão ou através do toque à campinha.

Artigo 7.º Organização das atividades letivas da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos

1. O horário das atividades letivas da Escola Básica Barbosa du Bocage compreende o período entre as 8:00 e as 18:15;

2. O horário da atividade letiva compreende o período das 9 horas às 15.30 horas, exceto nas Escola Básica das Amoreiras e de Santa Maria da Graça, que funcionam em regime duplo;

3. O horário letivo da escola e jardins de infância será dado a conhecer aos alunos e aos pais/encarregados de educação, pelo respetivo professor/educador titular de turma/grupo, no início de cada ano letivo e afixados para consulta;

4. A componente letiva da educação pré-escolar é gratuita.

Artigo 8.º Permanência nos estabelecimentos de ensino

1. Os pais/encarregados de educação devem cumprir rigorosamente o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
2. No 1.º Ciclo, na falta do professor titular, a turma será mantida na sala de aula e o seu acompanhamento será assegurado por outro professor. Caso não seja possível, os alunos serão distribuídos por outras turmas, no âmbito da gestão integrada de recursos humanos.

Artigo 9.º Organização das atividades não letivas

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), na educação pré-escolar, a Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo, são implementadas em parceria com a Câmara Municipal de Setúbal e com as Associações de Pais.

Artigo 10.º Atividades de Animação e Apoio à Família

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) são de oferta obrigatória e destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas (das 8:00 às 9:00, das 12:00 às 14:00 e das 15:30 às 18:30) e durante os seus períodos de interrupção (das 8:00 às 18:30).

1. As normas reguladoras das AAAF são elaboradas anualmente pelo Município, onde constam os critérios de acesso ao prolongamento de horário, o funcionamento, a tabela de mensalidades de acordo com os escalões de abono, o pagamento de refeições e do prolongamento de horário, as ausências e as desistências;
2. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do educador titular de grupo e compreendem:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
 - c) Avaliação das atividades;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação.

Artigo 11.º Componente de Apoio à Família

Considera-se Componente de Apoio à Família (CAF) o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º Ciclo antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular (das 7:00 às 9:00 e das 17:30 às 19:30), bem como durante os períodos de interrupção letiva (das 7:00 às 19:00).

1. A CAF é implementada pelas associações de pais, tendo por objetivo promover uma resposta social, mediante acordo celebrado anualmente com o agrupamento de escolas Barbosa du Bocage;
2. Por ausência de espaços destinados exclusivamente à CAF, são utilizados espaços escolares, não prejudicando o adequado e regular funcionamento escolar;
3. No ato de matrícula ou de renovação de matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, os encarregados de educação são informados sobre a possibilidade da existência de CAF e auscultados no sentido de apurar a necessidade de oferta da CAF;
4. A inscrição é consolidada pelos encarregados de educação na Secretaria da Escola Básica Barbosa du Bocage;
5. A supervisão pedagógica da execução da CAF é realizada pelos docentes titulares de turma e coordenador de estabelecimento;
6. A supervisão compreende a colaboração na programação das atividades, reuniões com os dinamizadores e encarregados de educação.

Artigo 12.º Atividades de Enriquecimento Curricular

Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do ensino básico as atividades educativas, formativas e culturais de natureza eminentemente lúdica que incidam nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, sendo um importante instrumento para a promoção da igualdade de oportunidades.

1. As AEC são de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto de Aluno e Ética Escolar;
2. As AEC são desenvolvidas após o horário das atividades letivas (das 16:00 às 17:00), ou em contra horário, no caso das escolas com regime duplo (das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00);
3. A supervisão e acompanhamento AEC compete aos departamentos, ao docente titular de turma e ao coordenador de estabelecimento e aos docentes responsáveis por essas atividades;
4. Os departamentos são responsáveis pela articulação e a gestão curricular, designadamente:
 - a) Planificação das AEC em articulação com a planificação curricular a desenvolver cooperativamente pelos departamentos e pelos dinamizadores;
 - b) Avaliação trimestral do cumprimento das planificações e da realização das atividades a desenvolver cooperativamente pelos departamentos e pelos dinamizadores, procurando adequar as AEC às necessidades dos alunos;
 - c) Para efeitos de acompanhamento pedagógico, apresentação trimestral da análise do desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular ao Conselho Pedagógico.
5. Ao docente titular de turma compete acompanhar, desenvolvendo trabalho colaborativo com os docentes das AEC, visando a articulação pedagógica e reunindo trimestralmente e, sempre que necessário, com os encarregados de educação;
6. Ao coordenador de escola, compete zelar pela verificação do cumprimento dos horários e da elaboração dos sumários;
7. O regulamento destas atividades encontra-se em anexo a este Regulamento.

Artigo 13.º Momentos de recreio

Cada escola deve organizar o funcionamento do recreio dos alunos segundo o Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de junho.

Artigo 14.º Vigilância dos recreios

1. Na educação pré-escolar, o recreio está integrado na atividade letiva e as crianças são acompanhadas pelas educadoras de infância e pelas assistentes operacionais;
2. Nos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, nos intervalos das atividades letivas (recreios), os alunos serão acompanhados por assistentes operacionais.

Artigo 15.º Seguro escolar

1. Definição e âmbito:

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e é aplicado complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde;

2. O Seguro Escolar abrange:

- a) As crianças matriculadas e a frequentar os jardins-de-infância da rede pública e os alunos do ensino básico;
- b) As crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da Educação Pré-escolar e os alunos inscritos na Componente de Apoio à Família (CAF), do 1.º ciclo do Ensino Básico a desenvolver as atividades no espaço escolar;
- c) Os acidentes ocorridos no local e durante as AEC, bem como em trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, são cobertos por seguro escolar, nos termos legais, assim como as atividades no âmbito do Desporto Escolar.

3. É considerado Acidente Escolar:

- a) Qualquer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão ou doença;

- b) Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
- c) Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino, ou vice-versa, desde que:
- Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;
 - O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
 - O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação/ensino que frequenta.
4. As garantias do seguro escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que, a criança ou o aluno seja, beneficiário e garante a assistência médica (apenas em instituições hospitalares públicas) e medicamentosa e o transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência;
5. Excluem-se do conceito de acidente escolar e, conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro:
- a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
 - b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
 - c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
 - d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
 - e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extraescolar;

- f) Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- g) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

6. Ficam excluídas do âmbito do seguro escolar as despesas realizadas ou assumidas pelos sinistrados ou pelos seus representantes legais em claro desrespeito pelo presente Regulamento e, designadamente:

- a) As que não resultem de acidentes de atividade escolar participado pelo estabelecimento de educação/ensino, nos termos do Regulamento do Seguro Escolar;
- b) As que não se encontram devidamente justificadas.

7. São deveres do encarregado de educação:

- a) Depois de contactado pelo estabelecimento de educação/ensino, deslocar-se o mais rápido possível à entidade hospitalar onde a(o) sua(seu) educanda(o) está a ser assistida(o);
- b) Comunicar aos Serviços Administrativos ou à Coordenadora de Escola as consequências do acidente, para ser informado dos procedimentos que deve tomar para assegurar as garantias do Seguro Escolar.

Artigo 16.º Organização das atividades nas escolas

A organização das atividades nas escolas rege-se pelos seguintes princípios e normas:

1. Educação pré-escolar:

Os pais/encarregados de educação deverão assegurar o cumprimento dos horários de entrada e saída do seu educando, em função das componentes frequentadas (atividade letiva e atividades de animação e apoio à família);

2. Escolas do 1.º Ciclo:

As escolas do 1.º Ciclo respeitam as seguintes normas de funcionamento das atividades:

- a) Os tempos letivos poderão ser regulados por sinal sonoro, de acordo com o horário estabelecido;
- b) Sempre que se verificarem atrasos significativos do aluno, no início da aula, os mesmos serão registados

3. Escola Básica Barbosa du Bocage:

Nesta escola vigoram as seguintes normas quanto ao funcionamento das atividades letivas:

- a) Os tempos letivos são regulados por sinal sonoro, acionado automaticamente;
- b) Após o toque de entrada, os docentes e os alunos devem dirigir-se para as respetivas salas de aula;
- c) O aluno que chegue atrasado, deve assistir à aula ou à atividade em curso;
- d) O assistente operacional, responsável pelo registo de presenças, marcará as faltas dos professores em impresso próprio e fará a comunicação aos serviços administrativos;
- e) O professor deve ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala;
- f) É obrigatória a marcação de faltas a todos os alunos que não estejam presentes na aula;
- g) A saída da sala deve ser ordeira;
- h) Professor e alunos devem deixar a sala nas devidas condições;
- i) Caso os docentes e os alunos encontrem a sala desarrumada, suja ou com equipamento danificado, devem, de imediato, comunicar ao assistente operacional do bloco;
- j) Nas aulas de Educação Física, deve salvaguardar-se o tempo necessário que permita aos alunos o uso dos balneários.

Artigo 17.º Constituição de grupos e turmas

Na constituição dos grupos e das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo o Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico,

atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar (Despacho Normativo n.º10-A/2018, de 19 de junho).

Artigo 18.º Constituição de grupos (educação pré-escolar)

1. Na educação pré-escolar, a existência de grupos com crianças de diferentes idades acentua a diversidade e enriquece as interações no grupo, proporcionando múltiplas ocasiões de aprendizagem entre crianças (OCEPE, 2016);
2. Os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 crianças e um número máximo de 25 crianças;
3. Os grupos são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico (RTP) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de 2 nestas condições. Esta redução fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular;
4. Quando se tratar, porém, de grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, não poderá ser superior a quinze o número de crianças confiadas a cada educador;
5. Na constituição dos grupos prevalecem ainda os seguintes critérios:
 - a) Continuidade do grupo;
 - b) Atendimento de pedidos dos respetivos encarregados de educação para manter no mesmo grupo os seus filhos, de forma a facilitar a sua integração;
 - c) Equilíbrio do grupo no que se refere ao género e à faixa etária.

Artigo 19.º Constituição de turmas (1º, 2º e 3º ciclos)

1º Ciclo

1. As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos por 26 alunos;

2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico (RTP) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de 2 nestas condições. Esta redução fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular;
3. Os alunos retidos acompanham a turma de origem. Com a concordância do encarregado de educação, poderão ser distribuídos pelas outras turmas do mesmo ano de escolaridade da escola;
4. No que se refere ao 1.º ano respeitar-se-ão, sempre que possível, as recomendações das educadoras de infância e das docentes de educação especial;
5. Sempre que possível, respeitar-se-ão as indicações do Conselho de Docentes;
6. Dever-se-á evitar turmas com mais de um ano de escolaridade;
7. A integração de alunos que completam os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro deverá ser feita de forma proporcional em função do número de turmas do estabelecimento de ensino.

2º e 3º Ciclos

1. As turmas dos 5º e 7º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;
2. As turmas de 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos;
3. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico (RTP) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de 2 nestas condições. Esta redução fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular;

4. A distribuição dos alunos retidos deve ser feita de forma equitativa pelas turmas existentes em cada ano de escolaridade;
5. As turmas do 5º ano de escolaridade devem ser constituídas por alunos provenientes de diferentes escolas/turmas, ouvido o conselho de docentes e o departamento de educação especial, de modo a constituir turmas heterogéneas. No entanto, e para facilitar a integração dos alunos na nova escola, aceita-se um grupo de 4º ano oriundo da mesma turma constituído, no máximo, por seis alunos, podendo em casos excecionais e devidamente fundamentados ser diferente;
6. As turmas do 7º ano de escolaridade devem ser constituídas por grupos de alunos provenientes de diferentes turmas de 6º ano;
7. Nos 6.º, 8.º e 9.º anos mantém-se, sempre que possível, a continuidade da turma. A mudança de alunos de turma obedece a critérios de natureza pedagógica, normalmente, por proposta fundamentada do Conselho de Turma;
8. Na formação de turmas são ainda ponderados os seguintes critérios:
 - a) A frequência do ensino articulado da música;
 - b) As recomendações dos Conselhos de Turma;
 - c) As recomendações dos docentes da Educação Especial, no caso dos alunos com necessidades específicas;
 - d) O número de alunos com necessidades específicas;
 - e) A distribuição equitativa dos alunos retidos pelas turmas existentes no respetivo nível de escolaridade, sempre que possível;
 - f) A opção de oferta de escola escolhida pelos alunos do 3.º Ciclo.

SECÇÃO III - VISITAS DE ESTUDO

Artigo 20.º Organização das visitas de estudo

1. A realização de visitas de estudo encontra-se regulamentada pelo Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho;
2. As visitas de estudo carecem de aprovação do Conselho Pedagógico e de obtenção do consentimento expresso do encarregado de educação;

3. Nas visitas de estudo que coincidam, total ou parcialmente, com o horário letivo, os alunos que nelas não participem devem comparecer na escola;
4. Para efeitos de contagem das aulas dadas, as visitas de estudo são consideradas como atividades letivas;
5. Nos 2.º e 3.º ciclos o professor numera a aula desde que:
 - Acompanhe a turma;
 - Fique na escola com alunos que não participaram na visita.

SECÇÃO IV - MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Artigo 21.º Procedimentos

As matrículas, renovações e transferências de matrículas são realizadas *on-line* no Portal das Matrículas, de acordo com o Despacho Normativo n.º 4506-A/2023 de 13 de abril.

Em caso de dificuldade, o encarregado de educação poderá agendar um atendimento na secretaria, na Escola Básica Barbosa do Bocage.

Compete ao Diretor(a), ouvido o Conselho Pedagógico:

- a) Organizar o serviço de matrículas e/ou renovação de matrículas;
- b) Cumprir o calendário de matrículas;
- c) Autorizar a transferência e anulação de matrículas.

SECÇÃO V - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE TURMAS E DE HORÁRIOS

Artigo 22.º Critérios gerais

Os critérios gerais para a elaboração de horários são definidos pelo Conselho Pedagógico e aprovados pelo Conselho Geral.

SECÇÃO VI - MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO

Artigo 23.º Apoio Educativo

1. Entende-se por apoio educativo o conjunto das estratégias e das atividades concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, desenvolvidas na escola e no seu exterior, que contribuam para o desenvolvimento de competências com vista ao sucesso educativo dos alunos;

2. Este tipo de apoio destina-se a alunos com dificuldades de aprendizagem, alunos provenientes do estrangeiro e ainda em casos em que o Conselho Pedagógico entenda necessário, sob proposta do Conselho de Turma/Conselho de Docentes;
3. Na elaboração dos horários dos docentes e alunos devem ser considerados os tempos letivos destinados ao apoio e/ou outra medida de recuperação das atividades letivas e melhoria do sucesso educativo.

Artigo 24.º Modalidades

O Apoio Educativo pode apresentar, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) Pedagogia diferenciada na sala de aula;
- b) Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento ao aluno;
- c) Apoio ao estudo (1º Ciclo);
- d) Atividades de complemento curricular;
- e) Aulas/Sessões de português língua não materna para alunos oriundos de países estrangeiros;
- f) Coadjuvação em sala de aula;
- g) Plano de Recuperação das Aprendizagens (medida que se considere pertinente e que vise a melhoria do sucesso dos alunos, após aprovação em Conselho Pedagógico).

Artigo 25.º Permuta de Aulas

No caso de ausência programada do docente, a um ou mais tempos letivos, o professor poderá fazer uma permuta, mediante autorização do Diretor;

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

São órgãos de administração e gestão o Conselho Geral, o Diretor, o Conselho Pedagógico e o Conselho Administrativo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário.

SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do n.º4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 26.º Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural e científico;
2. O Conselho Geral tem 21 elementos:
 - 7 representantes do pessoal docente;
 - 6 representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - 2 representantes do pessoal não docente;
 - 3 representantes do Município;
 - 3 representantes da Comunidade Local.
3. Os membros da Direção, os Coordenadores de Escolas, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção, não podem ser membros do Conselho Geral;
4. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico;
5. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 27.º Competências, funcionamento, designação e mandato

1. As competências, o funcionamento, a designação de representantes e o mandato do Conselho Geral regem-se pelo Decreto Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, artigos 11.º a 17.º;

2. Os membros docentes, efetivos, do Conselho Geral têm direito a 2 tempos semanais, não letivos, para reuniões e realização de trabalhos em comissão;
3. Os membros efetivos do pessoal não docente, têm direito à compensação das horas, a gozar em data a acordar com o respetivo superior hierárquico, no caso dos trabalhos se realizarem em horário pós-laboral;
4. O Presidente do Conselho Geral, quando docente, terá direito a 3 tempos semanais de redução na componente não letiva.

Artigo 28.º Reuniões

O Conselho Geral reúne uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.

SECÇÃO II

DIRETOR

O Diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, eleito pelo Conselho Geral após procedimento concursal.

O exercício das suas funções rege-se pelo Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, artigos 18.º a 30.º.

Artigo 29.º Competências

O Diretor tem as competências previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012 de 02 de julho, assim como as delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 30.º Subdiretor e Adjuntos do Diretor

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções, pelo Subdiretor e 3 Adjuntos, nomeados pelo Diretor de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.

Artigo 31.º Assessoria da Direção

Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de 1 assessoria técnico-pedagógica, para a qual será designado 1 docente em exercício de funções no Agrupamento.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico, didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 32.º Composição

O Conselho Pedagógico é constituído por 13 elementos efetivos:

- O Diretor, que é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico;
- Coordenadores dos Departamentos Curriculares:
 - Departamento de Línguas;
 - Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - Departamento das Ciências Sociais e Humanas;
 - Departamento das Expressões;
 - Departamento do 1º ciclo;
 - Departamento da Educação Pré-escolar;
 - Departamento da Educação Especial;
- Dois representantes de Conselho de Ano do 1º ciclo;
- Dois coordenadores de diretores de turma;
- Coordenador da equipa responsável pela Biblioteca Escolar (BE).

Poderá ainda contar, quando convocados, com os seguintes representantes:

- Representante do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital de Escola (PADDE);
- Representante do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
- Representante dos alunos;
- Outros.

Artigo 33.º Competências

1. O Conselho pedagógico tem as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 02 de julho;
2. Sem prejuízo das competências acima referidas, compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente, elegendo os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente (SADD), aprovando o documento de registo e avaliação de desempenho docente nas dimensões previstas na lei e os parâmetros de referência estabelecidos para cada uma das dimensões da avaliação docente;
 - b) Analisar e aprovar os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, de acordo com as orientações do currículo nacional, as aprendizagens essenciais e o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

Artigo 34.º Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique;
2. Os elementos efetivos que fazem parte do Conselho Pedagógico têm direito a 2 tempos para reuniões, os quais podem ser letivos ou não letivos.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do Agrupamento.

Artigo 35.º Composição

O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes elementos:

- Pelo Diretor, que preside;
- Pelo Subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- Pelo chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

Artigo 36.º Competências

O Conselho Administrativo tem as competências previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012 de 02 de julho.

Artigo 37.º Reuniões

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocatória do presidente ou sempre que tal for requerido por qualquer dos restantes membros.

Nas faltas ou impedimento do Diretor, este será substituído pelo Subdiretor ou por um Adjunto designado para o efeito.

SECÇÃO V

COORDENAÇÃO DE ESCOLA

O Coordenador de Escola coordena em cada estabelecimento de ensino e/ou de educação as atividades em articulação com o Diretor, cumprindo e fazendo cumprir as decisões emanadas do Diretor e do Conselho Pedagógico. É um elo de ligação entre docentes, pessoal não docente e alunos e o Diretor. Promove e incentiva a participação dos Encarregados de Educação, dos interesses locais e da autarquia, nas atividades educativas.

Artigo 38.º Nomeação do Coordenador de Escola

1. Nas escolas do 1.º ciclo e da educação pré-escolar, o Coordenador é designado pelo Diretor de entre os docentes em exercício efetivo de funções na escola;
2. O mandato do Coordenador de Escola tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.

Artigo 39.º Competências do Coordenador de Escola

O Coordenador de Escola tem as competências previstas no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho.

Compete ainda ao Coordenador de Escola:

- a) Organizar e manter atualizado o inventário;
- b) Exercer quaisquer outras competências delegadas pelo Diretor;
- c) Participar no processo de avaliação do pessoal não docente.

Artigo 40.º Reuniões

O Diretor reúne com os Coordenadores de Escola, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por sua iniciativa ou sempre que seja solicitado por um terço dos Coordenadores.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com Conselho Pedagógico e com o Diretor no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação do desempenho do pessoal docente.

A constituição destas estruturas visa:

- a) O desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, colaborando com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, a supervisão e o acompanhamento das atividades escolares;

- b) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares, por iniciativa do Agrupamento;
- c) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- d) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- e) A avaliação de desempenho do pessoal docente na perspetiva de promoção da qualidade educativa.

SECÇÃO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Os departamentos curriculares asseguram a articulação e gestão curricular e neles encontram-se representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 41.º Composição

1. Os departamentos curriculares são parte integrante das estruturas de orientação educativa, que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de acompanhar eficazmente o percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa;
2. A abertura de qualquer grupo ou área disciplinar obriga à sua inclusão num dos departamentos curriculares já existentes, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, que decidirá qual o Departamento Curricular onde incluirá o novo grupo ou área disciplinar.

Os Conselhos de Departamento apresentam a seguinte estrutura:

1. Departamento de docentes da Educação Pré-escolar:
Educação Pré-escolar (grupo de recrutamento 100)
2. Departamento Curricular do 1.º Ciclo:
1.º Ciclo do Ensino Básico (grupos de recrutamento 110, 120)
3. Departamentos Curriculares de 2º e 3º Ciclos:

DEPARTAMENTOS CURRICULARES 2º E 3º CICLOS	GRUPOS DISCIPLINARES
LÍNGUAS	-Português (200, 210, 220, 300) -Francês (320) -Inglês (120, 220, e 330)
MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS	-Matemática e Ciências Naturais (230) -Matemática (500) -Ciências Naturais (520) -Físico-Químicas (510)
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	-História e Geografia de Portugal (200) -História (400) -Geografia (420) -Educação Moral Religiosa Católica (290)
EXPRESSÕES	-Educação Visual e Tecnológica (240) -Educação Visual (600) -Educação Musical (250) -Educação Física (260, 620) -TIC (550)
EDUCAÇÃO ESPECIAL	Educação Especial (910)

Artigo 42.º Competências dos Departamentos Curriculares

As atribuições dos Departamentos Curriculares são as seguintes:

- a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação das orientações curriculares e do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento das aprendizagens;

- c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar a qualidade das aprendizagens e a prevenir o abandono da escolaridade obrigatória;
- d) Elaborar propostas e percursos curriculares diversificados em função da especificidade de grupos de alunos;
- e) Participar na concretização do Projeto Educativo, do Plano Curricular e do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- f) Planificar atividades de articulação entre ciclos de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças/alunos no seu percurso escolar;
- g) Colaborar com os Órgãos de Gestão, de Coordenação Pedagógica e com os professores na flexibilização dos currículos e na adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;
- h) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- i) Elaborar os regimentos internos.

Artigo 43.º Funcionamento

1. O Departamento da educação pré-escolar e o Departamento do 1º ciclo reúnem, ordinariamente, duas vezes por período sob a presidência do respetivo Coordenador;
2. Os Departamentos dos 2.º e 3.º ciclos reúnem, ordinariamente, duas vezes por período sob a presidência do respetivo Coordenador;
3. Os Departamentos reúnem extraordinariamente sempre que sejam convocados pelo respetivo coordenador de departamento, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, a pedido do Diretor ou do Conselho Pedagógico;
4. A duração das reuniões quer ordinárias, quer extraordinárias não deverá exceder 2 horas;
5. Em sede de regimento interno, os departamentos curriculares poderão definir outras regras de funcionamento motivadas pelas respetivas especificidades.

Artigo 44.º Coordenação do Departamento Curricular

1. O Coordenador de departamento deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação de desempenho docente ou administração educacional;
2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, observa-se a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Docentes com experiência profissional de, pelo menos, um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício de docentes;
 - b) Docente com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício das funções;
3. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor, para o exercício do cargo;
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

Artigo 45.º Competências dos Coordenadores

Compete ao Coordenador:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes que integram o Departamento Curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares das disciplinas do seu departamento, procurando adequá-las às necessidades dos alunos;
- c) Promover a articulação curricular entre os docentes dos vários ciclos do Agrupamento;
- d) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo do Agrupamento e do Plano Anual de Atividades;

- e) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- f) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- g) Assegurar as reuniões de Departamento e respetiva presidência;
- h) Representar os docentes do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como interface entre este órgão e os docentes do seu Departamento;
- i) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- j) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- k) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico ou quaisquer outras convocadas por quem de direito;
- l) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- m) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares regionais e locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- n) Transmitir ao departamento as diretivas pedagógicas e/ou outras recebidas, quer do Conselho Pedagógico quer do Diretor;
- o) Informar os serviços administrativos das faltas dos docentes às reuniões por si convocadas;
- p) Os coordenadores são, por inerência de funções, os responsáveis pela avaliação de desempenho dos docentes afetos ao seu departamento, podendo em casos excecionais, delegar essa função num outro docente do mesmo Departamento.

Artigo 46.º Mandatos

1. A duração dos mandatos dos coordenadores de departamento será de quatro anos e cessa com o mandato do diretor (Decreto-Lei n.º 137/2012, Artigo 43º);
2. Os coordenadores de departamentos curriculares podem ser exonerados em qualquer momento por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo departamento.

SECÇÃO II - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 47.º Estruturas de coordenação pedagógica de ano e ciclo

As estruturas de coordenação pedagógica de ano e ciclo têm por finalidade assegurar a coordenação pedagógica que visa articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas.

Artigo 48.º Composição

As estruturas de coordenação pedagógica são constituídas por Conselhos de Ano (1º ciclo) e Conselhos de Diretores de Turma (2º e 3º ciclos).

Os Conselhos de Ano são secções do Departamento curricular do 1.º Ciclo, constituídos por todos os docentes titulares de turma que lecionam um mesmo ano de escolaridade no Agrupamento, pelos professores do apoio educativo e coadjuvantes, que apoiam maioritariamente alunos desse ano de escolaridade e por um coordenador.

O Conselho de Diretores de Turma é constituído por todos os diretores de turma dos 2.º e 3.º Ciclos e por um Coordenador.

Artigo 49.º Competências

São competências dos Conselhos de Ano:

- a) Planificar as atividades letivas anuais e trimestrais e projetos a desenvolver anualmente de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento e as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) Propor critérios para a avaliação dos alunos;
- c) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- d) Propor ao Departamento de 1º ciclo a realização de ações de formação em vários domínios, nomeadamente das áreas científico-pedagógicas e tecnológicas de informação e comunicação (TIC);
- e) Apresentar o respetivo regimento, após trinta dias da constituição do respetivo conselho;
- f) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo diretor ou pelo departamento de 1º Ciclo.

O Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos tem as seguintes competências:

- a) Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- b) Propor critérios para a avaliação dos alunos;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- e) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos docentes em exercício no Agrupamento para o desempenho das suas funções;
- g) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação em vários domínios, nomeadamente das áreas científico-pedagógicas e tecnológicas de informação e comunicação (TIC);
- h) Apresentar o respetivo regimento, após trinta dias da constituição do respetivo conselho;
- i) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Diretor ou Conselho Pedagógico.

Artigo 50.º Funcionamento

1. Os Conselhos de Ano reúnem:
 - a) Ordinariamente, no início do ano letivo, uma vez por mês, ao longo do ano, e no final do ano letivo;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocados pelo Diretor ou por dois terços do número de elementos que o compõem.
2. Os Conselhos de Diretores de Turma reúnem:
 - a) Ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período letivo;

b) Extraordinariamente, sempre que convocados pelo Diretor ou por dois terços do número de elementos que o compõem.

Artigo 51.º Designação e competências do coordenador de ano

1. Compete ao Diretor de Agrupamento, a nomeação dos coordenadores de ano do 1º ciclo, aquando da distribuição de serviço feita anualmente, de entre os professores que compõem os respetivos Conselhos;
2. O mandato de cada coordenador terá a duração de um ano letivo;
3. O mandato definido no número anterior pode cessar a qualquer momento:
 - a) Por decisão devidamente fundamentada do diretor, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - b) A pedido, devidamente fundamentado, do interessado, no final de cada ano letivo;
4. Compete ao coordenador de ano:
 - a) Coordenar a ação do Conselho a que preside, articulando estratégias e procedimentos a fomentar nas diferentes turmas;
 - b) Reunir com o coordenador do Departamento do 1º Ciclo e com os restantes coordenadores de ano;
 - c) Organizar, no início de cada ano letivo, as informações e a documentação necessárias, de acordo com a legislação em vigor;
 - d) Apresentar ao diretor, no final do ano letivo, um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Artigo 52.º Designação e competências de coordenadores de Diretores de Turma

1. Compete ao diretor a nomeação de coordenadores de diretores de turma de entre os demais;
2. Os cargos terão a duração de quatro anos letivos, coincidindo com o mandato do Diretor;

3. O mandato definido no número anterior pode cessar em qualquer momento:
 - a) Por decisão, devidamente fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - b) A pedido, com a necessária fundamentação, do interessado no final de cada ano letivo.
4. Compete aos coordenadores de diretores de turma:
 - a) Coordenar a ação do Conselho a que preside, articulando estratégias e procedimentos a fomentar nas diferentes turmas;
 - b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena;
 - c) Organizar, no início de cada período letivo, as informações e a documentação necessárias, de acordo com a legislação em vigor;
 - d) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO III - CONSELHO DE DOCENTES DE ESCOLA (1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR)

O Conselho de Docentes de cada escola é a estrutura de organização educativa, presidida pelo coordenador de escola, que tem como função a supervisão e a avaliação das atividades letivas e de enriquecimento curricular dos alunos do 1º ciclo e das atividades letivas e das Atividades de Animação e de Apoio à Família da educação pré-escolar.

Artigo 53.º Composição

O Conselho de Docentes de cada Escola é constituído pelos docentes em exercício de funções no 1.º ciclo e na educação pré-escolar, incluindo professores de apoio educativo e professora bibliotecária.

Artigo 54.º Competências

1. Na Educação Pré-Escolar:
 - a) Proceder à avaliação do grupo e das atividades realizadas no âmbito do Projeto Curricular de Grupo, apresentadas pelos Educadores de Infância, no final de cada período;

b) Proceder à avaliação das Atividades de Animação e Apoio à Família.

2. No 1.º ciclo:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação dos alunos, apresentadas pelos professores titulares de turma;
- b) Proceder à avaliação sumativa dos alunos, no final de cada período, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico;
- c) Avaliar as estratégias implementadas e as atividades realizadas no âmbito dos Planos de Trabalho das Turmas;
- d) Proceder à análise e avaliação das atividades de enriquecimento curricular;
- e) Elaboração de propostas a incluir no Plano Anual de Atividades (PAA);
- f) Avaliação das atividades realizadas no âmbito do PAA;
- g) Avaliação das medidas de promoção do sucesso: coadjuvações, Português Língua Não Materna (PLNM), apoios educativos, apoios individualizados e educação especial;
- h) Balanço do trabalho desenvolvido na Biblioteca Escolar.

Artigo 55.º Funcionamento

O Conselho de Docentes de escola reúne:

- a) Ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período letivo;
- b) Extraordinariamente, desde que convocado pelo Diretor, pelo Coordenador ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.

SECÇÃO IV - CONSELHO DE TURMA DOS 2º E 3º CICLOS

O Conselho de Turma dos 2º e 3º ciclos é a estrutura de organização educativa que tem como finalidade organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os alunos, com vista a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola/ família.

Artigo 56.º Composição

1. O Conselho de Turma dos 2.º e 3.º ciclos é constituído por:
 - a) Um Diretor de Turma;
 - b) Todos os professores da turma;
2. Para coordenar os trabalhos, o Diretor designa um diretor de turma de entre os professores que integram o Conselho de Turma;
3. Sempre que necessário, o delegado, o subdelegado de turma e os representantes dos encarregados de educação, podem ser convocados para o Conselho de Turma pelo respetivo diretor de turma, assim como outros elementos, nomeadamente psicóloga e outros técnicos;
4. Sempre que a turma inclua alunos com Necessidades Específicas, o Conselho de Turma integra um docente ou mais de Educação Especial.

Artigo 57.º Competências

Compete aos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º ciclos:

- a) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento dos alunos e promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos;
- c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos e articulações curriculares;
- d) Analisar os ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos e articular com o ensino especial quando necessário;
- e) Acompanhar situações de necessidades específicas dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços de educação especial;
- f) Acompanhar e analisar as dificuldades e os planos de trabalho dos alunos que beneficiam de apoio tutorial específico;
- g) Elaborar, implementar e avaliar o Plano de Trabalho da Turma assegurando a adequação do currículo às características específicas da turma;

- h) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica para promover as aprendizagens, designadamente elaborando planos de acompanhamento pedagógico individual ou criando grupos de homogeneidade relativa;
- i) Conceber ou colaborar em atividades em complemento do currículo proposto ou que envolvam a comunidade;
- j) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação sobre o processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- k) Propor atividades de orientação educativa e assegurar o desenvolvimento de projetos específicos interdisciplinares e transdisciplinares;
- l) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas;
- m) Propor aos órgãos competentes da escola estratégias a fim de ultrapassar a situação de indisciplina dos alunos;
- n) Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades de cada comunidade educativa;
- o) Analisar e decidir sobre situações que impliquem a retenção do aluno.

Artigo 58.º Funcionamento

1. O Conselho de Turma reúne:
 - a) No princípio do ano letivo para a caracterização da turma, para os anos iniciais de ciclo e sempre que se justifique;
 - b) Para planificação/avaliação dos projetos curriculares de turma a desenvolver;
 - c) Ordinariamente, no final de cada período para avaliação;
 - d) Para avaliações intercalares;
 - e) Extraordinariamente, desde que convocado pelo Diretor, por sua iniciativa ou por proposta do Diretor de Turma;
2. Nas reuniões do Conselho de Turma, destinadas à caracterização da turma, à avaliação sumativa dos alunos e às avaliações intercalares, apenas participam os professores da turma e os professores de educação especial.

SECÇÃO V - REGISTO DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 59.º Procedimentos

Na educação pré-escolar, o registo individual de avaliação é feito no final de cada período, pela educadora titular de grupo, na plataforma Inovar.

No 1.º ciclo, o registo individual de avaliação é feito no final de cada período, na plataforma Inovar, pela professora titular de turma.

No caso das turmas do 3º e 4º anos, a docente de inglês também regista a avaliação dos alunos.

Nos 2.º e 3.º ciclos, o registo individual da avaliação dos alunos é feito na plataforma Inovar, no final de cada período, nas reuniões de conselho de turma de avaliação, mediante convocatória por parte do Diretor.

SECÇÃO VI - DIREÇÃO DE TURMA

A alínea b), do n.º 2, do artigo 10.º, do Despacho Normativo n.º4-A/2016, de 16 de junho, estabelece algumas das atribuições do diretor de turma.

O diretor de turma, designado pelo Diretor de entre os professores da turma, assegura a coordenação das atividades do conselho de turma.

Artigo 60.º Critérios para a designação do Diretor de Turma

A designação do diretor de turma deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter em conta a sua capacidade de gestão das variadas situações decorrentes do processo educativo, assim como a sua facilidade de relacionamento;
- b) Lecionar a totalidade dos alunos da turma;
- c) Sempre que possível, deve ser nomeado diretor de turma o professor que no ano anterior tenha exercido tais funções na turma, de modo a assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido.

Artigo 61.º Mandato do diretor de turma

1. O mandato do diretor de turma tem a duração de um ano;
2. O mandato do diretor de turma pode cessar a qualquer altura por decisão fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico;

3. Caso o diretor de turma se encontre impedido de exercer as suas funções por um período previsível de duas semanas, é nomeado outro professor da turma que o substitui durante o seu impedimento, sendo-lhe atribuídos os mesmos direitos e obrigações.

Artigo 62.º Competências do diretor de turma

São competências do diretor de turma:

- a) Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas, promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;
- b) Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;
- c) Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;
- d) Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida;
- e) Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de turma;
- f) Coordenar o processo de implementação e avaliação das estratégias pedagógicas diferenciadas e de adequação curricular destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e de articulação escola-família;
- g) Convocar e presidir às reuniões de conselho de turma;
- h) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos, pais/encarregados de educação;
- i) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo/colaborativo, entre docentes e discentes;
- j) Realizar, uma vez por período, reuniões de pais e encarregados de educação prestando-lhes informações sobre o desempenho global de turma e distribuindo as fichas de registo de avaliação;
- k) Articular com o professor tutor, os docentes da educação especial e com o serviço de psicologia e orientação;

- l) Fazer eleger na primeira reunião de pais e encarregados de educação, os respetivos representantes e dar conhecimento do horário de atendimento semanal;
- m) Propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;
- n) Informar os pais e encarregados de educação sobre a situação escolar dos seus educandos designadamente quanto à assiduidade, aproveitamento e comportamento;
- o) Elaborar e conservar o processo individual do aluno facultando a sua consulta ao aluno, professores, pais e encarregados de educação;
- p) Apreciar as ocorrências de carácter disciplinar, propor a aplicação de medidas de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico e solicitar ao Diretor a instauração do processo, caso se justifique;
- q) Assegurar a participação de alunos, professores, pais e encarregados de educação, na aplicação de medidas educativas, decorrentes da apreciação de situações de insucesso;
- r) Entregar às coordenadoras de diretores de turma a autoavaliação anual do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (nº 1 do artigo 1.º), a Educação Inclusiva “estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa”

Identifica, acompanha e avalia as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar, para responder às necessidades específicas dos alunos, ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

SECÇÃO I - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

Artigo 63.º Composição

1. Em cada Agrupamento é constituída uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI). O Coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor, ouvido os elementos permanentes;
2. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
 - 2.1. São elementos permanentes da EMAEI:
 - a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor;
 - b) Um docente de Educação Especial;
 - c) Três membros do conselho pedagógico em funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) Uma psicóloga.
 - 2.2. São elementos variáveis da EMAEI o docente titular de grupo/turma/ diretor de turma do aluno, consoante o caso; outros docentes do aluno; assistentes operacionais; técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI); técnicos especializados do agrupamento ou outros técnicos que intervêm com o aluno; pais ou encarregados de educação; equipas escolares; equipa da saúde escolar.

Artigo 64.º Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem

Compete à EMAEI:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º do decreto-lei 54/2018 e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;

- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- g) Dinamizar ações de sensibilização na comunidade educativa sobre a educação inclusiva e/ou outras temáticas.

Artigo 65.º Competências do coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Aprendizagem

1. Cabe ao coordenador da EMAEI:
 - a) Identificar os elementos variáveis da equipa;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação de pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se colocam;
2. O mandato do Coordenador da EMAEI tem a duração de quatro anos e acompanha o do Diretor, podendo, no entanto, cessar a qualquer momento ou mediante proposta fundamentada do Diretor, após consulta da mesma equipa e do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Artigo 66.º Objetivos

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) (D.L. n.º 54/2028, Artigo 13º) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola e tem como objetivos gerais:

- Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- Promover e apoiar o acesso à formação e à integração na vida pós-escolar;
- Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:

- Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

- Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Neste Agrupamento e no âmbito do Centro de Apoio à Aprendizagem, encontram-se em funcionamento duas Unidades de Ensino Estruturado, valência especializada para Perturbação do Espectro do Autismo. Uma destas unidades, situa-se na Escola Básica n.º 12 de Setúbal, fazendo o acompanhamento a alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico e a outra está alocada à Escola Básica Barbosa du Bocage, fazendo o acompanhamento a alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclos.

SECÇÃO III - EDUCAÇÃO ESPECIAL - APOIOS ESPECIALIZADOS

O Departamento de Educação Especial tem como finalidade promover a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades específicas dos alunos.

O Departamento colabora com a comunidade educativa de forma a garantir que os alunos tenham direito a uma educação inclusiva, que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades e conjuga a sua atividade com os órgãos de direção, administração e gestão, as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do agrupamento.

SECÇÃO IV - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Os Serviços de Psicologia e Orientação são unidades especializadas de apoio educativo, integradas na rede escolar, que desenvolvem a sua ação nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do ensino básico.

Estes serviços atuam em estreita articulação com os outros serviços de apoio educativo, designadamente os de apoio aos alunos com necessidades específicas, os de ação social escolar e os de apoio de saúde escolar (Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio).

Artigo 67.º Composição

Este serviço é assegurado por uma psicóloga como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses com autonomia técnica e científica.

Sempre que possível far-se-ão parcerias ou candidaturas a projetos, para aumentar o número destes recursos.

Artigo 68.º Competências

1. Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade.
2. Articular a sua ação com os departamentos, os serviços de saúde, a segurança social e os órgãos de administração e gestão do agrupamento, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação social, médica e educativa de crianças e jovens, promovendo o seu bem-estar e sucesso das suas aprendizagens.
3. Participar nos processos de avaliação multidisciplinar em articulação com os departamentos e o órgão de gestão.
4. Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal.
5. Para os alunos de 9.º ano, os serviços exercem ainda a sua atividade no domínio da orientação vocacional, individual ou em grupo, promovendo atividades específicas de informação escolar e profissional suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, favorecendo a articulação indispensável entre a escola e o mundo do trabalho.
6. Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo e acompanhar os projetos delineados nesse sentido.
7. Participar nos conselhos de turma ou reuniões de qualquer outra natureza sempre que seja solicitado, nomeadamente, colaborando na conceção e acompanhamento de percursos curriculares diversificados.

Artigo 69.º Funcionamento

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação desenvolvem um plano anual que se integra no plano anual de atividades, de acordo com as orientações do órgão de gestão e do referencial técnico para psicólogos, divulgado pela Direção Geral

de Educação e Ordem de Psicólogos;

2. Os profissionais que integram os serviços dispõem de autonomia técnica e científica;
3. O psicólogo guia a sua prática profissional de acordo com o disposto no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
4. Os documentos relacionados com acompanhamento de alunos, neste âmbito, são confidenciais. A informação confidencial é transmitida apenas a quem se considerar de direito e imprescindível para uma intervenção adequada e atempada face à situação em causa;
5. O coordenador do serviço é designado pelo Diretor.

CAPÍTULO VI

OUTRAS ESTRUTURAS

As estruturas que são apresentadas neste capítulo visam:

- Assegurar o sucesso educativo promovendo a aquisição e desenvolvimento de múltiplas literacias;
- Desenvolver ações promotoras de atitudes, valores e comportamentos responsáveis e assertivos;
- Incentivar ações e processos de melhoria no funcionamento das escolas e nos resultados escolares;
- Promover a qualidade da organização do Agrupamento e dos seus níveis de eficiência.

SECÇÃO I - BIBLIOTECA ESCOLAR

O conceito de biblioteca escolar (BE) inclui os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de recursos pedagógicos, quer para as atividades quotidianas de ensino e aprendizagem, em contexto de sala de aula e trabalho autónomo, quer para ocupação de tempos livres e lazer. De acordo com este conceito, a biblioteca escolar é concebida como um verdadeiro "centro de recursos educativos" multimédia (livros, programas informáticos, periódicos, registos vídeo e áudio, diapositivos, filmes, DVD, etc.).

A BE, como estrutura pedagógica, desenvolve um trabalho de interação efetiva, transversal, entre os membros da sua equipa educativa e os departamentos, grupos disciplinares, diretores de turma, serviços especializados de apoio educativo e demais agentes da comunidade. A BE cumpre as suas funções ao desenvolver políticas e serviços, ao selecionar e adquirir recursos, de forma a proporcionar o acesso a fontes de informação apropriadas, disponibilizando e dispondo de pessoal qualificado. A BE funciona como um elemento dinamizador do gosto pela leitura, informação, autoformação e de apoio ao estudo e à aprendizagem.

Artigo 70.º Composição das Bibliotecas Escolares do Agrupamento

As seis escolas que constituem o agrupamento têm biblioteca escolar, todas integradas na Rede das Bibliotecas Escolares. A Biblioteca escolar da Escola Básica Barbosa du Bocage denomina-se Biblioteca José Afonso.

Artigo 71.º Organização dos Espaços

Os espaços nucleares da BE estão organizados de acordo com as orientações e normativos da Rede de Bibliotecas Escolares.

Artigo 72.º Gestão de recursos humanos

Equipa:

A equipa das bibliotecas escolares é constituída de acordo com a Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho, que estabelece o modo de designação de docentes que constituem a equipa da biblioteca escolar;

- a) O coordenador da equipa da biblioteca escolar é o professor bibliotecário ou, quando exista mais do que um, é designado pelo diretor do agrupamento de escolas;
- b) O Diretor, ouvido o professor bibliotecário coordenador, afeta uma assistente operacional à biblioteca da Escola Básica Barbosa du Bocage, de entre os que apresentem preferencialmente formação na área da Informação, Documentação e Comunicação.

Professores colaboradores:

1. Os professores colaboradores são os professores das escolas que utilizam as bibliotecas escolares, de forma autónoma, com os seus alunos e os professores que usufruem da redução da componente letiva, ao abrigo do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro;
2. São competências dos professores colaboradores:
 - a) Orientar, sempre que possível, a pesquisa dos alunos;
 - b) Registrar o desaparecimento ou a danificação de qualquer documento ou equipamento;
 - c) Manter a ordem e a disciplina no espaço;
 - d) Realizar atividades com os alunos e prestar apoio na elaboração de trabalhos;
 - e) Aquando da sua presença no espaço, responsabiliza-se pela correta utilização dos equipamentos e documentos existentes, zelando pela sua conservação e organização.

Artigo 73.º Funcionamento

1. A BE do Agrupamento reúne mensalmente e sempre que necessário, fazendo a articulação entre as várias bibliotecas, uniformizando procedimentos e articulando ainda o trabalho com o Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE) e o(a) Coordenador(a) Interconcelhio(a);
2. É elaborado anualmente um Plano de Atividades, que integra o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

Artigo 74.º Organização e gestão dos recursos de informação

1. O fundo documental da BE está organizado de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU) e as regras portuguesas de catalogação;
2. Todos os procedimentos técnico-documentais estão devidamente registados num manual de procedimentos da BE, elaborado em parceria com o SABE e com os coordenadores das bibliotecas escolares do concelho de Setúbal;
3. Os princípios que orientam a política documental da BE e que guiam a ação da equipa ao nível do desenvolvimento da coleção da biblioteca escolar

encontram-se definidos no documento “Política de Desenvolvimento da Coleção”.

Artigo 75.º Política documental

1. A Política Documental é definida pelos professores bibliotecários, devendo ser apreciada pelo Diretor e aprovada pelo Conselho Pedagógico. Na sua elaboração, são ouvidos, no caso da Escola Básica Barbosa du Bocage, o Diretor, os departamentos, o(a) coordenador(a) de projetos e as estruturas de apoio/orientação educativa e, nos casos das escolas do 1º ciclo e educação pré-escolar, os coordenadores das escolas;
2. A revisão da política documental é feita de quatro em quatro anos e deverá ser aprovada em Conselho Pedagógico.

Artigo 76.º Parcerias

A Biblioteca Escolar José Afonso coopera/estabelece parcerias com as seguintes entidades:

- Outras escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar;
- Centro(s) de Formação;
- Câmara Municipal;
- Juntas de Freguesia;
- Biblioteca Municipal;
- SABE (Serviços de Apoio às Bibliotecas Escolares);
- RBE (Rede de Bibliotecas Escolares);
- Editoras e livreiros;
- Outras entidades.

SECÇÃO II - PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE (PES)

Artigo 77.º Objetivos e funcionamento do PES

1. O Projeto de Educação para a Saúde é desenvolvido anualmente e tem como objetivos a promoção da saúde e do bem-estar de toda a comunidade escolar;

2. O PES tem como áreas prioritárias: Alimentação e a Atividade Física, Prevenção do Consumo de Substâncias Psicoativas, Sexualidade, Prevenção da Violência em Meio Escolar e Preservação do Meio Ambiente;
3. A intervenção destas áreas desenvolve-se em função das necessidades diagnosticadas e dos recursos disponíveis, concretiza-se nos diferentes níveis de escolaridade, no contexto de projetos ou de iniciativas complementares ao currículo;
4. O PES contempla o estabelecimento de parcerias com entidades externas à escola da área da saúde e/ou da educação.

Artigo 78.º Coordenação

1. O coordenador do PES/Educação Sexual é designado pelo Diretor de acordo com o artigo 7º, da Portaria 196-A/2010 de 9 de abril;
2. As competências do domínio pedagógico do coordenador do PES são as seguintes:
 - a) Apurar as necessidades do agrupamento e elaborar um plano de ação, enquadrado no Projeto Educativo e no Plano Anual de Atividades;
 - b) Coordenar as tarefas desenvolvidas pela equipa de professores do PES;
 - c) Em articulação com o SPO, Diretores de Turma, professor de Educação Especial e/ou outras estruturas da escola ou externas, analisar os processos de alunos sinalizados e colaborar no encaminhamento dos mesmos;
 - d) Elaborar em conjunto com os parceiros envolvidos, o balanço e a avaliação das atividades desenvolvidas e apresentar ao Diretor;
 - e) Identificar as suas necessidades de formação, responsabilizando-se por frequentar ações de formação.
3. Para apoiar o desenvolvimento do projeto de Educação para a saúde/Educação Sexual, o coordenador do PES, deve apresentar propostas para a formação de uma equipa que é designada pelo Diretor.

SECÇÃO III - COORDENAÇÃO DE PROJETOS

1. A figura de Coordenador de projetos é um dos elementos efetivos do conselho pedagógico e deverá reger-se por um regimento próprio que estabelece as linhas orientadoras da Coordenação de Projetos.
2. A Coordenação de Projetos destina-se a acompanhar e apoiar a elaboração, a execução e a avaliação dos projetos desenvolvidos no Agrupamento.
3. O desenvolvimento de qualquer projeto deverá revestir-se de um carácter enriquecedor no âmbito curricular e/ou extracurricular, visando a formação integral dos alunos em consonância com as competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
4. Para cada projeto haverá um responsável de entre os elementos que nele participam.
4. A Coordenação de Projetos articulará a execução dos mesmos com os Coordenadores de departamento e com os Coordenadores de outros órgão e/ou estruturas.
5. São competências da Coordenação de Projetos:
 - a) Analisar e propor novos projetos divulgando-os junto da comunidade escolar;
 - b) Assegurar que os projetos se integram nas linhas orientadoras do Projeto Educativo;
 - c) Assegurar a articulação entre os vários projetos do Agrupamento;
 - d) Sensibilizar e dinamizar a comunidade escolar para a participação e desenvolvimento de projetos que se enquadrem no projeto Educativo do Agrupamento;
 - e) Representar os responsáveis pelos diversos projetos e planos no Conselho Pedagógico;
 - f) Analisar e dar parecer sobre a pertinência e a viabilidade de execução dos projetos apresentados pelos departamentos curriculares, pelos conselhos de diretores de turma e por outros professores;
 - g) Coordenar e acompanhar os projetos em desenvolvimento;

- h) Reunir e apreciar, no final de cada trimestre, os relatórios das atividades apresentados pelos responsáveis por cada projeto, dando conhecimento destes em Conselho Pedagógico;
 - i) Apresentar ao diretor, no final do ano letivo, um Relatório Crítico sobre o trabalho desenvolvido.
6. O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício de funções no Agrupamento.
7. O mandato do coordenador tem a duração de 4 anos.

SECÇÃO IV - AUTOAVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO

1. A autoavaliação tem caráter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio da administração educativa e assenta nos termos de análise seguintes:
- a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;
 - b) Nível de execução de atividades impulsionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições de vivência escolar propícias à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento das crianças e alunos;
 - c) desempenho dos órgãos de administração e gestão, abrangendo o funcionamento das estruturas de gestão e orientação escolar, o administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa;
 - d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados da avaliação das aprendizagens;
 - e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa;
2. O processo de autoavaliação deve conformar-se a padrões de qualidade, devidamente certificados;

3. Os resultados da avaliação interna e externa, interpretados de forma integrada e contextualizada, devem permitir ao Agrupamento aperfeiçoar a sua organização e funcionamento quanto a:

- a) Projeto educativo;
- b) Regulamento Interno;
- c) Projeto Curricular do Agrupamento;
- d) Planos anual e plurianual de atividades;
- e) Programas de formação;
- f) Organização das atividades letivas;
- g) Gestão dos recursos;
- h) Orçamento.

Equipa de Autoavaliação do Agrupamento

A equipa de autoavaliação do Agrupamento (EAA) é responsável pela coordenação da autoavaliação efetuada pelas estruturas pedagógicas, de gestão e de administração do Agrupamento. Os processos de avaliação interna e externa, constituem o sistema de avaliação de educação e do ensino não superior, conforme a Lei nº31/2002, de 20 de dezembro, e visam, a partir de uma análise de diagnóstico, a criação de procedimentos que conduzam a boas práticas organizativas e pedagógicas.

Artigo 79.º Objetivos

São objetivos da EAA:

- a) Promover ações de sensibilização, para a efetiva participação da comunidade educativa no processo de autoavaliação do Agrupamento, valorizando o seu papel neste processo;
- b) Proporcionar ao Agrupamento um conjunto de orientações e instrumentos que sirvam para avaliar o desempenho interno em todos os setores;

- c) Acompanhar a implementação do Projeto Educativo do Agrupamento, na perspetiva de promover a qualidade educativa;
- d) Revelar a perceção da comunidade educativa em relação ao Agrupamento;
- e) Conhecer o nível de satisfação dos diferentes intervenientes que se relacionam com a escola;
- f) Contribuir para a melhoria da aprendizagem dos alunos e do desenvolvimento organizacional do Agrupamento.

Artigo 80.º Composição

1. A EAA é constituída por:
 - Um educador de infância;
 - Dois professores do 1.º Ciclo;
 - Dois professores do 2.º Ciclo;
 - Um professor do 3.º Ciclo;
 - Um elemento do pessoal não docente;
 - Um elemento da associação de pais e encarregados de educação;
2. A Equipa de autoavaliação é nomeada pelo Diretor;
3. O coordenador e o subcoordenador são designados pelo Diretor, de entre os docentes nomeados para a equipa de autoavaliação.

Artigo 81.º Mandato

1. O mandato da EAA é de quatro anos;
2. O mandato de coordenador e subcoordenador da Comissão tem a duração de quatro anos, podendo, todavia, cessar a todo o momento, por decisão do diretor ou mediante proposta fundamentada de dois terços dos membros da Comissão.

Artigo 82.º Competências

Compete à Equipa de Autoavaliação do Agrupamento:

- a) Planear o processo de avaliação institucional;

- b) Identificar pontos fortes e aspetos a melhorar relativamente ao funcionamento do Agrupamento;
- b) Acompanhar o Projeto Educativo de Agrupamento, apresentando recomendações para o melhorar;
- c) Avaliar o desempenho das diferentes Estruturas Pedagógicas e de Orientação Educativa;
- d) Envolver a comunidade educativa no processo de avaliação;
- e) Apresentar ao Diretor um Plano Anual de Atividades;
- f) Propor ao Diretor e, através deste, ao Conselho Pedagógico e Conselho Geral, as alterações que considerar necessárias para a melhoria do Agrupamento, tendo por base o resultado da autoavaliação;
- g) Colaborar com o Diretor na elaboração e organização de todos os documentos de preparação do processo de avaliação externa;
- h) Apresentar trimestralmente os resultados dos trabalhos realizados e das ações empreendidas pelos membros da equipa.
- i) Elaborar um relatório de autoavaliação anual, a submeter à apreciação do Conselho Geral, até ao final de novembro de cada ano;

Artigo 83.º Funcionamento

1. A EAA reunirá, ordinariamente, uma vez por período, através de convocatória apresentada pelo seu coordenador;
2. A EAA reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos respetivos membros, por solicitação do Diretor, do Conselho Pedagógico ou do Conselho Geral;
3. Em caso de ausência, sempre que tal se revele necessário, o coordenador da equipa será substituído nas suas funções pelo subcoordenador;
4. Ao coordenador, subcoordenador e aos docentes da equipa são atribuídos dois tempos da componente não letiva, no seu horário;

5. O elemento do pessoal não docente terá direito à compensação em horas, sempre que a equipa reúna em horário pós-laboral, a gozar em data a acordar com o respetivo superior hierárquico.

SECÇÃO V - PLANO DE SEGURANÇA

1. É da responsabilidade da comunidade escolar, a manutenção das boas condições de segurança, higiene e funcionalidade das instalações e equipamentos;

2. Sempre que resultem estragos de bens enquadrados no articulado anterior, provenientes da sua utilização incorreta ou de atos de destruição premeditada, deverão ser apuradas as responsabilidades desses factos, visando a reparação dos danos causados;

3. Para dar resposta às questões que ponham em causa a segurança da comunidade educativa das escolas existem Planos de Evacuação/Planos de Emergência, elaborados em cada escola e da responsabilidade do Diretor;

4. Em cada edifício escolar, deverá ser afixada a respetiva planta com referência aos percursos de evacuação de combate a incêndio.

CAPÍTULO VII

COMUNIDADE EDUCATIVA

1. A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, o pessoal docente, o pessoal não docente, os pais e encarregados de educação, os visitantes, o público, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências;

2. A escola, enquanto centro de políticas educativas, tem de construir a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, dos seus problemas e potencialidades, contando com o assumir de novas competências por parte da administração regional e local, que possibilitem uma melhor resposta aos desafios da mudança. Estas parcerias serão objeto de acordo escrito entre os parceiros intervenientes, bastando, para isso, salvo nos casos em que a lei dispuser em contrário, a aprovação e assinatura do Diretor, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nesta matéria;

3. O Agrupamento visa o estabelecimento de protocolos e parcerias que permitam celebrar a cooperação e/ou associação com outras escolas ou instituições de formação, autarquia, coletividades para o desenvolvimento de projeto educativo e do Plano Anual de Atividades.

Essa rede de interações e apoios fomentam um ambiente de aprendizagens enriquecido e adaptado às necessidades das crianças e alunos, promovendo uma visão mais ampla e colaborativa na educação.

Artigo 84.º Normas Gerais de Conduta da Comunidade Educativa

1. Qualquer membro da comunidade educativa deve:
 - a) Conhecer o presente Regulamento e assumir o compromisso do seu cumprimento;
 - b) Colaborar, no âmbito das suas funções, em todas as iniciativas do Agrupamento;
 - c) Ser informado e procurar informar-se sobre a legislação que lhe diga respeito;
 - d) Expressar livremente a sua opinião, reconhecendo aos outros o direito a fazerem o mesmo;
 - e) Respeitar e tratar com correção todos os membros da comunidade educativa, evitando atitudes e comportamentos que coloquem em risco a sua integridade física, moral e psicológica;
 - f) Contribuir para um bom clima nas relações interpessoais;
2. É expressamente proibido no interior das escolas, possuir e consumir substâncias aditivas, em especial tabaco, drogas, bebidas alcoólicas e bebidas energéticas, bem como a promoção de qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas no recinto escolar;
3. É dever de qualquer elemento da comunidade educativa informar o Diretor e o diretor de turma de quaisquer anomalias de que tenha conhecimento.

Secção I - ALUNOS

A condição de aluno está enquadrada pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, de acordo com a Lei n.º51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 85.º Direitos gerais dos alunos

1. São direitos gerais do aluno:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades;
- c) Escolher e usufruir, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Colaborar na criação do Projeto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- n) Eleger e ser eleito para os cargos e demais funções de representação no âmbito da escola e do Regulamento Interno do Agrupamento;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o Regulamento Interno em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos do respetivo Regulamento Interno;
- s) Ser informado do material necessário para cada disciplina;

t) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de autoavaliação e heteroavaliação;

u) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 86.º Direitos específicos dos alunos

São direitos específicos dos alunos:

a) Ter uma escola limpa e acolhedora;

b) Ser representado pelo delegado e/ou subdelegado de turma;

c) Ter participação ativa nas aulas, expor as suas dúvidas e ser convenientemente esclarecido;

d) Receber apoio do diretor de turma/ professor titular da turma para a resolução dos seus problemas escolares;

e) Ter conhecimento do que se passa na escola e lhe diga respeito através dos avisos tornados públicos;

f) Propor iniciativas tendentes à concretização dos objetivos culturais e formativos do Agrupamento;

g) Participar no processo de avaliação;

h) Ter acesso ao seu Processo Individual, no caso de ser maior de idade;

i) Ser abrangido pelo Seguro Escolar.

Artigo 87.º Direito à representação

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelo delegado ou subdelegado de turma e em Assembleia de Crianças e Jovens;

2. A associação de estudantes e/ou os representantes dos alunos têm o direito de solicitar ao Diretor/diretor de turma a realização de reuniões.

Artigo 88.º Delegado e subdelegado de turma

1. O delegado e o subdelegado são eleitos em Assembleia de Turma pelos alunos da respetiva turma, através de sufrágio presencial e secreto, de entre um número mínimo de dois candidatos, cujo perfil vá de encontro às características estabelecidas para o cargo;
2. O mandato tem a duração de um ano letivo, podendo cessar nas seguintes situações:
 - a) Por proposta do Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
 - b) Em consequência da aplicação de sanção, em processo disciplinar;
 - c) Mediante pedido de demissão apresentado pelo próprio ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
3. Ao exercício de funções de delegado ou de subdelegado de turma devem estar associadas as seguintes características:
 - a) Sentido de responsabilidade;
 - b) Sentido crítico;
 - c) Autonomia;
 - d) Capacidade de ouvir os outros;
 - e) Capacidade de comunicação das suas opiniões e das opiniões dos colegas da turma;
 - f) Capacidade de bom relacionamento com os colegas da turma e com os adultos.

Artigo 89.º Competências do delegado e subdelegado de turma

1. As atribuições do Delegado de Turma são as seguintes:
 - a) Ser, junto do Diretor de Turma, o porta-voz da turma, dando-lhe a conhecer os problemas que afetam a turma;
 - b) Ouvir os colegas, tentando conciliar diferentes pontos de vista;

- c) Ajudar a turma a resolver conflitos;
- d) Suscitar a reflexão e a discussão de questões de interesse para a turma;
- e) Representar a turma junto dos órgãos de gestão, professores e pessoal não docente;
- f) Participar em Assembleias de Crianças e Jovens e Conselhos de Turma;
- g) Promover o cumprimento do Regulamento Interno.

2. O Delegado é auxiliado e substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Subdelegado, no desempenho das competências.

Artigo 90.º Deveres gerais do aluno

1. O aluno deve, sem prejuízo do disposto no artigo 40º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e dos demais deveres previstos no presente Regulamento:

- a) Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa, entregando, com prontidão, o que encontra e não lhe pertence aos assistentes operacionais;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbarem o normal funcionamento

das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos a qualquer membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar indevidamente quaisquer equipamentos tecnológicos nas aulas ou noutras atividades;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou do Diretor do Agrupamento;

t) Não difundir na escola ou fora dela, nomeadamente via internet, redes sociais e outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado às especificidades das atividades escolares;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, equipamentos ou instalações das escolas e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

z) Ser portador do cartão de estudante, apresentando-o sempre que solicitado, na Escola Básica Barbosa du Bocage;

aa) Comparecer nas aulas com o material necessário;

ab) Respeitar o trabalho dos colegas e não perturbar o funcionamento das aulas e dos outros serviços;

ac) Cumprir as instruções de segurança definidas na escola, em caso de inundações, incêndio e abalo sísmico;

ad) Zelar pela segurança dos seus haveres, de forma responsável e autónoma, devendo abster-se de trazer para a escola objetos de elevado valor material, dado que o seu desaparecimento ou danos não são da responsabilidade da escola;

Secção II - ASSIDUIDADE E FALTAS

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários;
2. No 1.º ciclo as faltas correspondem a períodos de 90 minutos e, no 2.º e 3.º ciclos, a 50 minutos;
3. Entende-se por falta de pontualidade o atraso superior a dez minutos relativamente ao início da atividade letiva no primeiro tempo de cada turno. Nos restantes tempos letivos, o aluno deverá entrar ao mesmo tempo que o seu professor;
4. A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo professor corresponde a uma falta injustificada, de carácter disciplinar, a qual deverá originar uma participação de ocorrência ao diretor de turma ou Diretor do Agrupamento;
5. Na Escola Básica Barbosa du Bocage o encaminhamento do aluno é feito para o espaço da Biblioteca, nas restantes escolas o encaminhamento é feito de acordo com as orientações da coordenadora de escola.
6. As faltas são registadas na plataforma Inovar alunos e comunicadas ao encarregado de educação.

Artigo 91.º Faltas Justificadas

1. São faltas consideradas justificadas as constantes no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (artigo 16º):
 - a) Doença do aluno, que deverá ser declarada por atestado médico, caso o impedimento seja superior a três dias úteis;
 - b) Por indisposição do aluno competindo ao encarregado de educação o dever de entregar/ enviar ao professor titular de turma/ diretor de turma, a respetiva justificação;

- c) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno. Deve ser comprovada através de declaração de autoridade sanitária competente;
 - d) Falecimento de familiar durante o período legal de justificação;
 - e) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - f) Consulta médica ou tratamento ambulatorio que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - g) Participação em provas desportivas, eventos culturais ou atividades associativas, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e seja atendível pelo professor responsável;
 - i) Cumprimento de obrigações legais.
2. Para a justificação de faltas devem ser seguidos os seguintes procedimentos:
- a) O pedido de justificação de falta deve ser feito por escrito e entregue, enviado por *e-mail* ao educador/professor titular de turma/diretor de turma ou através da plataforma Inovar, até ao 3º dia útil subsequente à data da mesma. Sempre que necessário, deve ser acompanhado do respetivo comprovativo/declaração médica, podendo o professor solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários;
 - b) Sempre que o aluno tenha uma doença que implique risco de contágio, febre ou outros sintomas que causem indisposição e mal-estar, ou seja portador de parasitas, deve permanecer em casa, protegendo-se a si e aos colegas.
3. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.

- a) Mesmo que dispensado o aluno deve estar sempre no espaço onde decorre a aula de educação física;
- b) Sempre que por razões devidamente fundamentadas o aluno se encontre impossibilitado de estar no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para a biblioteca.

Artigo 92.º Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite. A não aceitação deve ser fundamentada de forma clara;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
2. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo educador/professor titular de turma/diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, designadamente, *email*.

Artigo 93.º Excesso de faltas injustificadas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

3. A notificação referida tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e das diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 94.º Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

2. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.

3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais/ encarregados de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

4. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 95.º Medidas de recuperação e de integração

As medidas de recuperação e de integração estão contempladas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (artigo 20º). Salientamos as seguintes:

1. Para os alunos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18º pode

obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no presente regulamento interno, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia:

a) O aluno realizará as tarefas propostas pelo(s) professor(es): testes/prova oral, fichas de trabalho, atualização dos cadernos diários, atividades de pesquisa, leitura orientada, atividades físicas, de acordo com os conteúdos em falta, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data de comunicação ao encarregado de educação;

b) O professor titular de turma/diretor de turma dará conhecimento ao encarregado de educação das tarefas e prazos, através de documento assinado pelo encarregado de educação, implicando-o no seu cumprimento.

3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

4. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

5. Nos casos em que o excesso grave de faltas decorra da aplicação da medida disciplinar corretiva de ordem de saída de sala de aula ou da medida disciplinar sancionatória de suspensão de frequência das aulas e, continuando o aluno a reincidir nos seus comportamentos, aplica-se o seguinte:

- a) Cumprir o horário letivo fora da sala de aula, durante um período definido pelo conselho de turma, quando os seus comportamentos inviabilizam as aprendizagens do grupo turma;
- b) Cumprir o horário letivo semanal fora da sala de aula até ao final do ano letivo, quando as atitudes e os comportamentos do aluno põem em causa a integridade física e/ ou moral dos intervenientes no processo de ensino e aprendizagem;
- c) Realizar as tarefas que lhe são definidas pelo conselho de turma, em articulação com o Diretor, designadamente trabalhos de carácter pedagógico e cívico.

Artigo 96.º Incumprimento ou ineficácia das medidas

O Incumprimento ou ineficácia das medidas está contemplado no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (artigo 21º). Salienta-se o seguinte:

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do Diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
4. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e/ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por

causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular da turma ou pelo conselho de turma:

- a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, sem prejuízo da frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos.
5. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma, são definidas pelo conselho de turma e cumpridas fora da sala de aula.
6. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de provas finais de ciclo, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino.
7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

Secção III - DISCIPLINA, FINALIDADES E DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

O não cumprimento dos deveres estabelecidos no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do normal funcionamento da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

A disciplina e medidas disciplinares encontram-se contempladas entre os artigos 24.º e 34.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

Artigo 97.º Medidas disciplinares corretivas

As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva, e são estabelecidas de acordo com os recursos disponíveis e o ano de escolaridade que o aluno frequenta.

a) **A advertência** consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

Quem aplica: Na sala de aula é da exclusiva competência do professor, cabendo fora dela a qualquer docente ou membro do pessoal não docente.

b) **A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar** consiste numa ordem verbal ao aluno para abandonar o espaço em que decorrem as atividades escolares, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das mesmas.

Aplicação da ordem de saída:

Implica a permanência do aluno na escola, competindo ao professor:

- Determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e proceder à marcação de falta;
- Definir as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.
- No 2.º e 3.º Ciclo, a ordem de saída deve ser comunicada ao diretor de turma, no prazo de 24 horas, referindo as circunstâncias da ocorrência.
- Na sequência da ordem de saída, o aluno deverá ser encaminhado para a biblioteca ou outro local definido pela coordenadora de escola e aí deverá desenvolver as atividades definidas pelo professor da disciplina/professor titular de turma.
- O aluno deverá apresentar a tarefa concluída, no final da aula, ao professor.

- A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Quem aplica: É da exclusiva competência do professor respetivo.

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade reveste-se de um carácter educativo e procura, sempre que possível, contribuir para reforçar a sua formação cívica, melhorar a sua capacidade de se relacionar com os outros e promover um bom ambiente educativo.

São consideradas atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:

- Cópia de excertos do Regulamento Interno;
- Apoio nos vários sectores da escola, incluindo arrumação, limpeza e jardinagem, entre outras;
- Realização de trabalhos escolares.

Aplicação da medida:

- É definida consoante a gravidade do comportamento, mas nunca por um período superior a quatro semanas.
- O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no Regulamento Interno.
- A aplicação da medida corretiva deve ser comunicada por escrito ao encarregado de educação do aluno, quando este for menor de idade, e dada a conhecer ao professor titular/diretor de turma.

Compete ao professor titular/diretor de turma articular com o responsável pelo serviço onde a medida irá ser executada e verificar o cumprimento da medida corretiva.

Quem aplica: É da competência do Diretor, ouvido o professor titular/diretor de turma e o encarregado de educação.

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, a participação em atividades (visitas de estudo, palestras, ou outras a decidir por recomendação do conselho de turma), sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, pode ser aplicado ao aluno.

Aplicação da medida:

- O condicionamento no acesso/utilização ou a exclusão da participação em atividades deve estar relacionado com os atos praticados pelo aluno e deve revestir sempre carácter pedagógico.
- A aplicação, e posterior execução desta medida corretiva, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
- A aplicação da medida deve ser comunicada ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Quem aplica: É da competência do Diretor, ouvido o professor titular/diretor de turma.

e) A mudança de turma

Na perspetiva da melhoria da capacidade de se relacionar com os outros e da correção de um comportamento perturbador do aluno, este pode ser integrado numa outra turma.

Aplicação da medida:

- A aplicação da medida de mudança de turma deve estar relacionada com os comportamentos inadequados /incorretos do aluno e deve revestir um carácter pedagógico.
- Por revestir carácter excecional, a aplicação desta medida corretiva deve merecer a concordância do encarregado de educação.

Quem aplica: É da competência do Diretor, ouvido o professor titular/ diretor de turma.

Artigo 98.º Medidas disciplinares sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar do comportamento assumido pelo aluno e são as seguintes:

a) A repreensão registada

A medida de repreensão registada consiste no registo de uma censura escrita ao aluno, que é arquivada no seu processo individual.

Aplicação da medida:

- A repreensão deve identificar o autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
- Tal medida será comunicada ao encarregado de educação, em reunião convocada para o efeito.

Quem aplica: Na sala de aula a repreensão é da competência do professor e fora da sala de aula é da competência do Diretor.

b) A suspensão até 3 dias úteis

A medida de suspensão da escola impede o aluno de entrar nas instalações, dando lugar à marcação de faltas de presença.

A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

Aplicação da medida:

- Compete ao Diretor, ouvidos os pais ou encarregados de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação desta medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nomeadamente o Centro de Saúde e a Câmara Municipal.

- O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o ponto anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis

Aplicação da medida:

- Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no Regulamento Interno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

- Compete ao Diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nomeadamente o Centro de Saúde e a Câmara Municipal.

- O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

d) A transferência de escola

A medida de transferência de escola verifica-se nas situações de maior gravidade, reportando-se a factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

Aplicação da medida:

- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral da Educação.

- A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a alunos de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte.

e) A expulsão da escola

A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Aplicação da medida:

A aplicação da medida compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral da Educação e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

Artigo 99.º Tipificação das Infrações

As infrações são tipificadas genericamente em três níveis diferentes, de acordo com a sua gravidade. São assim consideradas como:

- a) Ligeiras ou de Grau 1
- b) Graves ou de Grau 2
- c) Muito Graves ou Grau 3

Os procedimentos a adotar e as estruturas da escola envolvidas são igualmente diferenciadas de acordo com a gravidade das situações, a idade do aluno e as respetivas necessidades educativas. Algumas destas infrações, nomeadamente as de grau 3, podem ser encaminhadas para a CPCJ e/ou para as forças de segurança.

LIGEIRAS OU DE GRAU 1

Tipificação das infrações:

- Entrar ou sair de forma desordeira na sala de aula.

- Intervir na aula despropositadamente.
- Levantar-se durante a aula, sem autorização.
- Conversar/brincar/adotar uma postura inadequada à sala de aula.
- Provocar os colegas.
- Comer ou beber na sala de aula, exceto água desde que devidamente autorizado.
- Ter ligados e em local visível e acessível no espaço de aula quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizados pelo professor.
- Sujar a sala de aula ou os restantes espaços escolares e os seus equipamentos.
- Não acatar o aviso dado por um professor ou assistente operacional/técnico.

Medidas disciplinares corretivas:

- Advertência.
- O aluno corrige o comportamento desadequado.

Se o aluno não corrigir:

- Marcar falta disciplinar de nível 1
- Informação ao Diretor de Turma e comunicação ao E.E.

Intervenientes:

- Professor
- Pessoal não docente
- Diretor de Turma

GRAVES OU DE GRAU 2

1. Tipificação das infrações:

- Utilizar, sem captação de som ou de imagens, quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizados pelo Professor.

Medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias:

- Ordem de saída da sala de aula, implicando falta disciplinar de nível 2 (registo no programa Inovar).
- Tarefas ou atividades de integração.
- Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização certos materiais ou equipamentos.
- Mudança de turma.
- Repreensão registada.
- Suspensão de 1 a 3 dias úteis.

Intervenientes:

- Professor
- Diretor

2. Tipificação das infrações:

- Reincidência permanente e reiterada das infrações ligeiras ou de grau 1 que já foram alvo de advertência.
- Usar linguagem imprópria/emitir ruídos impróprios em todo o espaço escolar.
- Incitar ao uso ou usar linguagem ameaçadora, humilhante ou intimidatória para outrem.
- Escrever ou desenhar no mobiliário, paredes ou danificar o material escolar.
- Reagir agressivamente, por palavras ou por gestos, contra colegas.
- Desrespeitar as instruções dadas pelo Professor e/ou Pessoal Não Docente.

Medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias:

- Ordem de saída da sala de aula, implicando falta disciplinar nível 2 (registo no programa Inovar).
- Tarefas ou atividades de integração.
- Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização certos materiais ou equipamentos.
- Mudança de turma.
- Repreensão registada.
- Suspensão de 1 a 3 dias úteis.

Intervenientes:

- Professor
- Pessoal não docente
- Diretor de Turma
- Diretor

MUITO GRAVES OU DE GRAU 3

1. Tipificação das infrações:

- Reincidir em qualquer das infrações graves ou de grau 2.
- Sair do espaço de aula sem autorização.
- Sair da escola sem autorização.
- Recusar cumprir as ordens de saída do espaço de aula e/ ou Direção.
- Fumar dentro do espaço escolar.

Medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias:

- Suspensão entre 1 e 3 dias úteis

Intervenientes:

- Diretor

2. Tipificação das infrações:

- Captar som ou imagens dentro do recinto escolar por qualquer meio, exceto se necessários às atividades a desenvolver e expressamente autorizadas pelo Professor ou Diretor.

Medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias:

- Instauração de procedimento disciplinar.
- As imagens e o som captados devem ser apagados, mediante procedimento disciplinar.
- Suspensão entre 4 e 12 dias úteis, mediante procedimento disciplinar.

Intervenientes:

- Diretor

3. Tipificação das infrações:

- Roubar ou furtar
- Falsificar documentos ou assinaturas.
- Transportar, consumir, facilitar e/ou incentivar o consumo de substâncias ilícitas (drogas e bebidas alcoólicas).
- Reagir agressivamente, por palavras ou por gestos, contra o Professor ou Pessoal Não Docente.
- Agredir fisicamente qualquer elemento da comunidade escolar.
- Discriminar, difamar ou divulgar rumores ou mentiras (em presença do próprio ou de terceiros e/ou por quaisquer outros meios incluindo tecnológicos).
- Usurpar uma identidade.
- Provocar, ameaçar, intimidar, perseguir alunos, professor, pessoal não docente.
- Recusar cumprir qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória que lhe seja aplicada.
- Reincidir em qualquer das infrações muito graves ou de grau 3

Medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias:

- Restituição do bem roubado ou furtado pelo aluno ou, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnização do lesado.
- Suspensão entre 4 e 12 dias úteis, mediante procedimento disciplinar.
- Informação às autoridades administrativas ou policiais.

Intervenientes:

- Diretor
- Autoridades administrativas ou policiais.

SECÇÃO IV - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

Artigo 100.º Procedimentos

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregados de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas no processo individual as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do educador/ professor titular de turma /diretor de turma.
4. O processo individual do aluno acompanha-o sempre que este mude de escola, sendo a escola de origem a responsável pela sua disponibilização à escola de destino.
5. Do processo do aluno, que contém os seus dados de identificação, devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e evolução, designadamente:
 - a) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa, nomeadamente os relatórios individuais do aluno das provas de aferição (RIPA);
 - b) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - c) Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), Programa Educativo Individual (PEI) e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável;
 - d) Registo da participação em atividades ou projetos desenvolvidos no âmbito do Agrupamento;
 - e) Diploma(s) do(s) quadro(s) de mérito e outros elementos considerados relevantes para o acompanhamento do percurso escolar/ educativo do aluno.
6. Ao Processo Individual do aluno têm acesso:
 - a) O aluno;
 - b) O encarregado de educação do aluno menor de idade;

- c) O professor titular da turma ou o diretor de turma;
 - d) Os titulares dos órgãos de gestão e administração do agrupamento e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar;
 - e) Podem, ainda, ter acesso ao processo individual do aluno, no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do ministério da educação e ciência com competências reguladoras do sistema educativo, mediante autorização do Diretor.
7. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, deve ser solicitado o acesso ao Processo Individual do Aluno ao professor titular ou ao diretor da turma a que respeita, devendo este registar o nome do consultante e a data da consulta.
8. A consulta referida no número anterior deve ser feita na presença do educador/professor titular de turma/diretor de turma.
9. As informações contidas no processo individual do aluno, referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo, todos os membros da comunidade educativa que a ele tenham acesso.

SECÇÃO V - AVALIAÇÃO

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens (Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho).

Artigo 101.º Finalidades

1. A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria, baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

2. A avaliação visa:

- a) Orientar o percurso escolar dos alunos enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem;
- b) Certificar as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas, no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO);
- c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

Artigo 102.º Objetivos

- a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
- c) Certificar aprendizagens.
- d) Promover a consecução das aprendizagens essenciais a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, nomeadamente de compreensão e expressão em língua portuguesa, que são objeto de avaliação em todas as áreas curriculares/ disciplinas.

Artigo 103.º Princípios

À conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens presidem os seguintes princípios:

- a) Promoção da qualidade do ensino e da aprendizagem, assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular do Agrupamento e no carácter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências, atitudes e valores previstos no PASEO;

- b) Concretização da autonomia curricular, através da identificação de opções curriculares adequadas ao contexto e enquadradas no projeto educativo;
- c) Garantia de uma escola inclusiva que promove a igualdade e não discriminação, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondem à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos e estereótipos no acesso ao currículo e às aprendizagens;
- d) Reconhecimento dos professores enquanto agentes principais do desenvolvimento do currículo;
- e) Envolvimento dos alunos e encarregados de educação;
- f) Promoção de maior articulação entre os três ciclos do ensino básico, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo;
- g) Mobilização dos agentes educativos para a promoção do sucesso educativo de todos os alunos;
- h) Valorização da gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados em conselho de turma ou conselho de ano;
- i) Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, aprendizagens e procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem o PASEO;
- j) Conceção de um currículo integrador, que agregue todas as atividades e projetos da escola, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;
- k) Valorização dos percursos e progressos realizados por cada aluno como condição para o sucesso e concretização das suas potencialidades máximas;

- l) Assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;
- m) Valorização da língua e da cultura portuguesas, enquanto veículos de identidade nacional;
- n) Valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia;
- o) Valorização da diversidade linguística dos alunos e da comunidade, enquanto expressão de identidade individual e coletiva;
- p) Assunção das artes, das ciências e tecnologias, do desporto, das humanidades, como componentes estruturantes da matriz curricular das diversas ofertas educativas e formativas;
- q) Promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social ao longo da escolaridade obrigatória;
- r) Valorização do trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e das aprendizagens;
- s) Afirmção da avaliação das aprendizagens como parte integrante da gestão do currículo;
- t) Promoção da capacidade reguladora dos instrumentos de avaliação externa, no sentido de superar dificuldades nos diferentes domínios curriculares;
- u) Valorização da complementaridade entre os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens;
- v) Reconhecimento da importância da avaliação interna e externa, para efeitos de certificação do ensino básico.

Artigo 104.º Intervenientes

1. Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os elementos com competência no processo, designadamente professores e tutores, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. A escola deve assegurar a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.

Artigo 105.º Critérios de avaliação

1. Os critérios de avaliação, para cada ciclo e ano de escolaridade, são definidos pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as orientações curriculares, sob proposta do conselho de docentes, no 1.º ciclo, dos departamentos curriculares e do conselho de diretores de turma, nos 2.º e 3.º ciclos. Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns ao Agrupamento sendo operacionalizados pelo professor titular de turma/conselho de turma.
2. Na progressão dos alunos aplicam-se os critérios constantes no documento de referência do Agrupamento - Critérios de Avaliação.
3. Os critérios de avaliação serão divulgados e estarão disponíveis para consulta através da página do agrupamento.

Artigo 106.º Avaliação interna das aprendizagens

1. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
2. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais

dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

3. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

4. O juízo global conducente à classificação não prejudica o necessário reporte, assente em pontos de situação ou sínteses, sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, a qualidade das mesmas e os percursos para a sua melhoria.

5. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação.

SECÇÃO VI - MÉRITO

O regulamento interno pode prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

Artigo 107º Objetivos

- a) Estimular a aprendizagem e o envolvimento dos alunos.
- b) Tornar público o reconhecimento dos alunos.

c) Valorizar os alunos que se destacaram nas áreas artísticas ou desportivas, quer a nível interno ou externo.

d) Dar visibilidade aos alunos que, pelas suas ações e interação com os outros, possam ser considerados um exemplo junto da comunidade escolar.

Artigo 108º Quadro de mérito escolar

1. Têm ingresso nos quadros de mérito alunos do 2.º e 3.º ciclos de escolaridade, que no final do ano letivo cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Nos 2.º e 3.º ciclos, média mínima de 4,5;

b) Ausência de qualquer classificação negativa no final do 3.º período;

c) Ausência de procedimentos disciplinares registados no respetivo processo individual.

2. Compete ao conselho de turma, na reunião de avaliação do 3.º período, propor a integração individual dos alunos no quadro de mérito escolar.

Artigo 109º Outros Quadro de Mérito

1 Por decisão do Agrupamento, existem ainda as seguintes distinções:

a) Quadro de mérito desportivo;

b) Quadro de mérito artístico;

c) Quadro de mérito de cidadania;

d) Quadro de mérito científico;

e) Menção honrosa de superação de dificuldades.

2. A integração dos alunos nos outros quadros de mérito é também da responsabilidade dos conselhos de turma sob proposta fundamentada, por escrito, dos próprios docentes e/ou de outros elementos da comunidade educativa.

3. O regimento em anexo a este regulamento estabelece as condições para que os alunos possam ser nomeados para estas distinções.

SECÇÃO VII - ASSEMBLEIA DE CRIANÇAS E JOVENS

Tendo por base o Projeto Educativo do Agrupamento, assim como os enquadramentos legais presentes na Recomendação nº2/2021, de 14 de julho, do Conselho Nacional de Educação, nas Linhas Orientadoras de Educação para a Cidadania e no PASEO, o Agrupamento pretende fomentar a participação mais ativa dos alunos, dando voz e espaço às crianças e jovens para falarem do que os preocupa na escola, no bairro, na sociedade.

Artigo 110.º Objetivos

Uma vez que o objetivo principal deste projeto é a implicação das crianças e jovens no seu processo de aprendizagem, para que possam desenvolver a sua autonomia e responsabilidade, a escola deverá constituir-se como um espaço de pertença, dando voz aos alunos de todos os ciclos de ensino, incluindo também a educação pré-escolar e, proporcionar, ao longo do seu percurso educativo, vivências democráticas.

Artigo 111º Operacionalização

O cerne deste projeto são as assembleias e será através delas que os alunos serão implicados. Ao longo do ano letivo, pela ordem indicada, realizar-se-ão assembleias de turma, de escola e de Agrupamento.

O(A) Diretor(a) será o(a) promotor(a) e o garante de todas as atividades que serão propostas e realizadas.

Artigo 112º Avaliação

No final de cada período e de ano letivo, o projeto e as ações realizadas são avaliadas. Os resultados da avaliação e a continuidade do projeto serão do conhecimento de toda a comunidade educativa.

SECÇÃO VIII - PESSOAL DOCENTE

O enquadramento legal da autoridade, direitos, deveres e avaliação de desempenho do pessoal docente está contemplado no estatuto da carreira docente, Lei n.º51/2012 de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º41/2012 de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º137/2012 de 6 de julho.

1. Os docentes são os principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem e devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma e o professor titular de turma, são os principais responsáveis pela adoção de medidas conducentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhes articular a intervenção dos professores da turma e dos encarregados de educação colaborando com estes para prevenir e ajudar a resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 113.º Autoridade dos docentes

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Os docentes gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo, agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 114.º Direitos dos docentes

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do presente Estatuto.
2. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:
 - a) A participação no processo educativo;
 - b) À formação e informação para o exercício da função educativa;
 - c) Ao apoio técnico, material e documental;
 - d) À segurança na atividade profissional;
 - e) À consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;

- f) À colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- g) À negociação coletiva nos termos legalmente estabelecidos;
- h) A ser consultado, antes de ser designado, para qualquer cargo ou para qualquer tarefa específica;
- i) A dispor de apoio e condições para o livre exercício da atividade sindical;
- j) A ser avaliado de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 115.º Deveres dos docentes

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.
2. O pessoal docente, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:
 - a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;

- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- i) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno, bem como o Projeto Educativo do Agrupamento;
- j) Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
- k) Cumprir as orientações curriculares, utilizando os métodos mais adequados, tendo em vista atingir as metas estabelecidas, de maneira a promover o sucesso educativo;
- l) Contribuir, com as suas atitudes e atuações, para a integral formação dos alunos;
- m) Definir, no âmbito do seu departamento ou conselho de docentes, os objetivos de aprendizagem e planificar as suas atividades;
- n) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- o) Registrar, na plataforma Inovar, o sumário de cada aula, assim como as faltas dadas pelos alunos;
- p) Colaborar com os diretores de turma, facultando-lhes todas e quaisquer informações relevantes sobre o aproveitamento e conduta disciplinar dos alunos ou quaisquer outras importantes para o seu sucesso educativo;
- q) Colaborar com todos os colegas do Agrupamento na análise, reflexão e resolução de problemas de índole pedagógica ou outros;
- r) Participar nas atividades desenvolvidas no âmbito do Plano Anual de Atividades;

- s) Ser assíduo e pontual no desempenho de todas as tarefas que lhe compete, nomeadamente, aulas e reuniões convocadas nos termos da lei.
3. Tem ainda o dever de:
- a) Coresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação, nomeadamente verificar, antes da saída dos alunos, se a sala de aula se encontra limpa e arrumada, o quadro limpo e se todos os recursos utilizados ficaram em ordem;
 - b) Cumprir o estipulado nos critérios gerais e específicos de avaliação definidos em cada ano letivo;
 - c) Respeitar o caráter de confidencialidade das reuniões que o exijam, nomeadamente, as dos Conselhos de Turma e do Conselho Pedagógico;
 - d) Tomar conhecimento do Plano de Emergência do estabelecimento de educação e ensino onde leciona;
 - e) Registrar, com a devida antecedência, a data das provas de avaliação escritas, de forma que estas não colidam com outras marcações e com outras atividades não letivas, assegurando que os alunos não realizem mais do que uma ficha de avaliação por dia;
 - f) Colaborar com o pessoal não docente no âmbito da segurança de pessoas/instalações da escola;
 - g) Gerir os problemas e conflitos eventualmente gerados no seio da comunidade educativa usando, para o efeito, de bom senso e firmeza.

Artigo 116.º Avaliação de desempenho do pessoal docente

1. A avaliação de desempenho aplica-se aos docentes integrados na carreira, aos docentes em período probatório e aos docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo/contrato a termo.
2. As perspetivas de desenvolvimento profissional do docente e as exigências da função exercida devem estar associadas à identificação das necessidades de formação e ter em conta os recursos disponíveis para esse efeito.

3. Anualmente, será definido, pelo Diretor, em articulação com o Conselho Pedagógico, o Regimento de Avaliação do Pessoal Docente, elaborado pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD).

SECÇÃO IX - PESSOAL NÃO DOCENTE

O enquadramento legal dos direitos, deveres e avaliação de desempenho do pessoal não docente está contemplado na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º184/2004, de 29 de julho.

1. Por pessoal não docente entende-se o conjunto de assistentes operacionais e assistentes técnicos ou outros agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa das escolas, incluindo as funções de apoio aos alunos/crianças com necessidades específicas e de apoio socioeducativo.

2. O papel do pessoal não docente das escolas:

a) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;

b) Realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

3. No Agrupamento existe ainda um encarregado operacional com as seguintes competências:

a) Coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

b) Colaborar com o Diretor na distribuição do serviço;

c) Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias, a submeter à aprovação do Diretor;

d) Requisitar ao assistente técnico que tem a responsabilidade do economato o material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas;

e) Afixar e divulgar convocatórias, avisos, ordens de serviço, pautas e outros documentos.

4. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, sempre que ao serviço do Agrupamento, com formação para o efeito, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

Artigo 117.º Direitos do Pessoal Não Docente

- a) Ser respeitado pela sua pessoa e função, por parte de alunos, professores, encarregados de educação, pessoal não docente e demais elementos da comunidade educativa;
- b) Desfrutar de bom ambiente e condições que permitam o cumprimento da sua atividade;
- c) Usufruir de proteção por acidente em serviço e prevenção e tratamento das doenças, nos termos da legislação aplicável;
- d) Ser avaliado, com objetividade e isenção, pelos seus superiores hierárquicos, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Ser informado da legislação em vigor, do Regulamento Interno e demais normas imprescindíveis ao bom desempenho profissional e ao bom funcionamento da escola;
- f) Formular sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços e da vida escolar;
- g) Participar em atividades lúdicas, culturais e desportivas do Agrupamento;
- h) Participar em ações de formação e outras;
- i) Ter liberdade de reunião e associação;
- j) Eleger e ser eleito para o Conselho Geral;
- k) Beneficiar de discricção e eficiência no procedimento legal, em caso de processo disciplinar.

Artigo 118.º Deveres do Pessoal Não Docente

- a) Colaborar ativamente na formação dos alunos, desenvolvendo neles o sentido de responsabilidade perante a comunidade escolar a que pertencem;
- b) Ser um exemplo de boa convivência para os alunos;
- c) Prestar socorro aos alunos, em caso de acidente, chamar a ambulância, se necessário, e acompanhá-los ao hospital;
- d) Contribuir para a unidade e boa imagem da escola e serviços;
- e) Ser correto nas relações com membros da comunidade escolar e com todas as pessoas que se dirijam à escola;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Guardar sigilo profissional;
- h) Marcar diariamente o ponto através da aplicação Inovar Pessoal;
- i) Preparar os livros de ponto a seu cargo e registar as faltas dos professores;
- j) Manter a ordem na sala de aula, no caso de ausência temporária do professor, por motivos imprevistos;
- k) Assegurar o funcionamento das instalações, não as devendo abandonar senão por motivo de serviço ou por ordem superior;
- l) Impedir a circulação de alunos nas proximidades das salas de aula e evitar acidentes e danos nas instalações;
- m) Assegurar a substituição de outro assistente operacional que tenha necessidade de abandonar o seu local de trabalho;
- n) Garantir o controlo efetivo das entradas e saídas dos pavilhões, zelando pela manutenção da ordem;
- o) Identificar os alunos, através do seu cartão eletrónico, e proceder à participação de ocorrências graves;
- p) Comunicar ao Diretor/coordenador danos materiais nos equipamentos e instalações, assim como qualquer situação irregular;

- q) Limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;
- r) Conferir todo o material ou equipamento que receba, bem como, no pré-escolar e 1.º ciclo, as remessas de leite;
- s) Certificar-se da existência de material indispensável às aulas e atividades;
- t) Certificar-se antes de encerrar a escola, de que as portas e as janelas ficam devidamente fechadas, as luzes apagadas e os aparelhos de ar condicionado desligados;
- u) Assegurar os serviços de reprografia, telefone, papelaria e portaria;
- v) Preparar e vender produtos no bufete da escola;
- x) Usar o cartão oficial que permite a sua identificação, bem como uniforme adequado às suas funções;
- z) Acompanhar o professor/educador e as respetivas turmas em visitas de estudo, no pré-escolar e no 1.º ciclo.

Artigo 119.º Pessoal dos serviços administrativos

1. O Agrupamento dispõe de serviços administrativos que funcionam na dependência do Diretor.
2. Os serviços administrativos são assegurados por assistentes técnicos com as seguintes competências:
 - a) Conhecer toda a legislação e outras disposições normativas que digam respeito aos serviços;
 - b) Atender todos os elementos da comunidade escolar e público em geral, com prontidão, correção e eficácia;
 - c) Proceder ao processamento de vencimentos e outros serviços na área da contabilidade;
 - d) Registrar a correspondência, entrada e saída, mantendo em ordem o serviço de expediente;
 - e) Proceder à elaboração de todo o expediente relacionado com a área de pessoal, docente e não docente, e de alunos;

- f) Organizar o expediente relativo a acidentes em serviço;
 - g) Manter atualizado o cadastro e inventário dos bens patrimoniais;
 - h) Conferir todo o material e equipamento que receba;
 - i) Manter registo atualizado dos diplomas legais diretamente relacionados com o setor da educação;
 - j) Divulgar atempadamente a legislação de interesse para todos os elementos da comunidade escolar.
3. Os serviços administrativos são coordenados por um Coordenador Técnico com as seguintes competências:
- a) Orientar e coordenar os serviços, de modo que estejam sempre em ordem;
 - b) Orientar e controlar a elaboração de documentos emitidos pelos serviços, zelando pelo cumprimento de prazos;
 - c) Assinar os documentos que são da sua responsabilidade;
 - d) Organizar e submeter a aprovação do Diretor a distribuição de funções pelo respetivo pessoal;
 - e) Disponibilizar as informações necessárias à elaboração do projeto de orçamento;
 - f) Supervisionar a elaboração das contas de gerência e elaborar o respetivo relatório para aprovação em Conselho Geral;
 - g) Preparar os documentos para análise e posterior deliberação dos órgãos de gestão;
 - h) Facultar, aos interessados, o acesso ao livro de reclamações.

Artigo 120.º Avaliação de desempenho do pessoal não docente

A avaliação do pessoal não docente é feita de acordo com as normas definidas no Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), visando, nomeadamente:

- a) Privilegiar a fixação de objetivos individuais, em linha com os dos serviços e a obtenção de resultados;
- b) Permitir a identificação do potencial de evolução dos trabalhadores;
- c) Permitir o diagnóstico de necessidades de formação e de melhoria dos postos e processos de trabalho;
- d) Apoiar a dinâmica de evolução profissional numa perspetiva de distinção do mérito e excelência dos desempenhos.

SECÇÃO X - ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 121.º Direitos dos encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação têm o direito a:

- a) Comunicar com o educador / professor titular da turma / diretor de turma, no dia e na hora de atendimento;
- b) Ser informados em caso de doença ou de acidente ou de qualquer outro problema do seu educando;
- c) Receber informações sobre a vida escolar do seu educando, nomeadamente no que respeita ao aproveitamento, ao comportamento e à assiduidade;
- d) Ser informados das atividades de apoio, atividades extracurriculares e de enriquecimento curricular do seu educando, autorizando ou recusando a sua participação;
- e) Recorrer das decisões da avaliação das aprendizagens do seu educando, apresentando, no final do 3.º período, um pedido de revisão das mesmas;
- f) Transmitir opiniões e sugestões para melhoramento do funcionamento da escola;
- g) Aprovar/Não aprovar, nos casos em que se aplique, os documentos relativos às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- h) Participar na criação e execução do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e da avaliação interna e externa do Agrupamento;
- i) Fazer parte de uma Associação de Pais e Encarregados de Educação;

- j) Eleger e ser eleitos para o Conselho Geral;
- k) Participar por grupo/turma na eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação.

Artigo 122º Deveres dos encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este

medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;

n) Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Artigo 123.º Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. A associação de pais e encarregados de educação rege-se por estatutos próprios, de acordo com o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho;

2. As associações de pais visam a defesa e a promoção dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos;

3. A sua participação concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas que visam promover a melhoria da qualidade das escolas;
4. No âmbito da sua participação na vida do Agrupamento, deve a associação de pais informar atempadamente o Diretor/Coordenador de Escola relativamente às suas iniciativas;
5. São direitos das associações de pais:
 - a) Reunir com os órgãos de gestão do Agrupamento, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades;
 - b) Distribuir documentação do interesse e afixá-la em locais destinados para o efeito;
 - c) Beneficiar de apoio documental a facultar pelo Agrupamento.
6. É dever das associações de pais promover junto dos seus associados a adequada utilização dos serviços e recursos educativos.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 124º Omissões

Nos casos omissos neste regulamento deve usar-se a lei geral aplicável.

Artigo 125º Divulgação do Regulamento Interno

O Regulamento Interno deverá ser:

- a) Fornecido aos alunos de modo gratuito no início de cada ano letivo, numa versão adaptada e simplificada;
- b) Colocado na página do Agrupamento;
- c) Facultada a sua consulta na Biblioteca Escolar da escola-sede;
- d) Facultada a sua consulta nos serviços administrativos.

Artigo 126.º Regimentos

Os Órgãos de Gestão e Administração e outras estruturas de orientação educativa existentes no Agrupamento devem elaborar os seus próprios regimentos, os quais não podem contrariar a lei nem este Regulamento Interno.

O documento original do Regulamento Interno, em suporte digital e em suporte de papel, devidamente aprovado pelo Conselho Geral, é assinado pelo Presidente do Conselho Geral e confiado à guarda do Diretor.

Artigo 127º Entrada em vigor

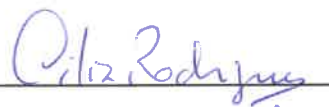
O Regulamento Interno do Agrupamento entra em vigor a partir de 20 de dezembro de 2024.

Artigo 128º Revisão do Regulamento Interno

1. Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, o Regulamento Interno será revisto ordinariamente, 4 anos após a respetiva aprovação ou revisão, sem prejuízo de revisão extraordinária, cuja necessidade seja reconhecida, quer pelo Diretor, quer pelo Conselho Geral.
2. As revisões ao Regulamento Interno devem ser registadas e comprovadas no final do documento.

Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, 20 de dezembro de 2024

A Presidente do Conselho Geral,



Célia Rodrigues

ANEXO I - QUADROS DE MÉRITO

Quadro de mérito desportivo

1. Candidatos

1.1 São candidatos à nomeação para o Quadro de Mérito Desportivo os alunos que obtenham desempenhos desportivos de relevo, quer individual quer coletivamente em representação da escola/Agrupamento, no âmbito de protocolos com outras escolas/Agrupamentos ou em competições desportivas a nível escolar, concelhio, distrital, Regional, Nacional ou Internacional.

1.2 São também candidatos à nomeação para o Quadro de Mérito Desportivo, os alunos que pelo seu empenho, esforço e dedicação superem as restrições de carácter temporário ou permanente que possam limitar o seu desempenho físico.

1.3 Estes alunos devem, cumulativamente, pautar-se por uma conduta sócio desportiva que revele o *fair play* e espírito de equipa, bem como apresentar bom comportamento.

2. Classificações e carácter das competições.

2.1. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com classificação individual:

- a) Os alunos classificados nos 3 primeiros lugares em Competições Escolares, desde que revelem resultados significativos;
- b) Os alunos classificados nos seis primeiros lugares em competições Concelhias;
- c) Os alunos classificados nos seis primeiros lugares em competições Distritais;
- d) Os alunos classificados nos seis primeiros lugares em competições Regionais;
- e) Os alunos classificados nos dez primeiros lugares em competições Nacionais.

2.2. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com classificação coletiva (equipa):

- a) Os alunos integrantes das equipas classificadas nos dois primeiros lugares em Competições Distritais;
- b) Os alunos integrantes das equipas classificadas nos três primeiros lugares em competições Regionais;
- c) Os alunos integrantes das equipas classificadas nos seis primeiros lugares em competições Nacionais.

2.3. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo todos os alunos que, individual ou coletivamente, representem a escola em competições Internacionais.

2.4. As classificações acima referidas poderão ser reformuladas anualmente pelo Grupo de Educação Física, em função da variação (redução ou aumento) do número de alunos ou equipas participantes em cada modalidade / escalão.

3. Alunos-Árbitros

3.1. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo todos os alunos que, como árbitros, acompanhem as equipas, do desporto escolar, que se classifiquem nos lugares de acesso à candidatura para Quadro de Mérito Desportivo, de acordo com o ponto 2.2. deste Regulamento; estes alunos devem, também, pautar-se por uma conduta sócio desportiva que releve o fair-play e espírito de equipa, bem como apresentar bom comportamento disciplinar.

4. Comportamento disciplinar

4.1. Considera-se, para efeitos de candidatura ao Quadro de Mérito Desportivo, que um aluno revela bom comportamento disciplinar, nem qualquer sanção resultante de um procedimento disciplinar.

5. Classificações na Disciplina de Educação Física

5.1. Um aluno só poderá ser candidato ao Quadro de Mérito Desportivo se tiver obtido à disciplina de Educação Física, na avaliação final de 3º período, nível igual ou superior a 4.

6. Proposta para Quadro de Mérito Desportivo

6.1. A proposta de candidatura de um aluno para Quadro de Mérito Desportivo

deverá ser feita em reunião de Conselho de Turma, do 3º período, pelo professor de Educação Física do aluno, após indicação do professor responsável pela equipa ou atividade em que o aluno obteve desempenho desportivo relevante e deverá obedecer a todos os critérios definidos por este Regulamento.

7. Omissões

7.1. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Grupo de Educação Física e/ ou pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento.

Quadro de mérito artístico

São candidatos a figurar no Quadro de Mérito Artístico os alunos que se tenham destacado:

- a) Pela distinção na participação em atividades artísticas desenvolvidas na escola ou fora dela;
- b) Pela distinção na participação nas atividades propostas no âmbito das disciplinas de carácter artístico;
- c) Pelo sentido de ajuda nas atividades artísticas da turma dentro e fora da sala de aula.
- d) Considera-se, ainda, para efeitos de candidatura ao Quadro de Mérito Artístico, que o aluno deverá revelar bom comportamento, sem qualquer procedimento disciplinar, bem como reunir condições de progressão escolar.

1. Proponentes e avaliação

As propostas de candidatura aos quadros de mérito artístico são feitas pelos professores dos grupos disciplinares destas áreas, em ficha própria, aos conselhos de turma.

2. Disposições finais

Os nomes dos alunos que integram os quadros de mérito são registados nas atas dos conselhos de turma, na ficha de registo de avaliação e no processo individual do aluno.

Os quadros são homologados pelo Diretor da Escola.

Quadro de Mérito de Cidadania

1. Em conselho de turma, são propostos para o Quadro de Mérito de Cidadania os alunos que tenham participado/desenvolvido com evidente empenho, e resultados, em projetos e ações condizentes com os valores da cidadania e da solidariedade, como por exemplo:

a) Tenham demonstrado atitudes e ações que promovam e defendam reconhecidamente os valores da liberdade, da dignidade humana, da solidariedade, do respeito pela identidade cultural e étnica, bem como todos e quaisquer direitos e valores consignados no regulamento interno;

b) Tenham tido uma participação de reconhecido mérito em ações em prol da comunidade educativa e das suas vivências.

c) Tenham evidenciado comportamentos e ações e ajuda e solidariedade para com outros elementos da comunidade educativa no intuito destes superarem as suas dificuldades de adaptação à comunidade e/ou a superarem as suas dificuldades académicas;

2. A integração individual dos alunos no quadro de mérito de cidadania exige que, no final do ano letivo, os mesmos cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ausência de procedimentos disciplinares registados no respetivo processo individual;

b) Ausência de faltas disciplinares.

Quadro de Mérito Científico

1. A equipa responsável pelo Centro de Ciência Viva do Agrupamento propõe para o Quadro de Mérito Científico, os alunos que tenham participado/desenvolvido com evidente empenho e resultados, em projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento da ciência e da cultura científica.

2. A integração individual dos alunos no quadro de mérito científico exige que, no final do ano letivo, os mesmos cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ausência de procedimentos disciplinares registados no respetivo processo individual;
- b) Elevada assiduidade aos clubes da área científica.

Menção Honrosa de Superação de Dificuldades

1. A distinção por Menção Honrosa de Superação de Dificuldades reconhece os alunos que, pelo seu esforço e pela sua conduta, revelem grande capacidade na superação das suas dificuldades e na melhoria dos seus resultados escolares.

2. A integração individual dos alunos na menção honrosa de superação de dificuldades exige que, no final do ano letivo, os mesmos cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ausência de procedimentos disciplinares registados no respetivo processo individual.

ANEXO II - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

Artigo 1.º Âmbito e Aplicação

1. O presente regulamento estabelece as orientações para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB), aplicando-se aos elementos da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, envolvidos nestas atividades.
2. As AEC são atividades de caráter facultativo e de natureza lúdica, formativa e cultural, abrangendo domínios como desporto, arte, ciência, tecnologia, voluntariado e a dimensão europeia da educação.
3. As AEC são da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal, em cumprimento do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. A Câmara protocola com a Associação de Pais da Escola Básica dos Arcos e com o diretor do Agrupamento, as orientações que garantem uma oferta educativa integrada, promovendo a escola a tempo inteiro no 1.º CEB. A entidade responsável pela implementação e gestão operacional das AEC é a EDUGEP - Conceção, Desenvolvimento e Gestão de Projetos de Natureza Educacional, Social e Cultural Lda.

Artigo 2.º Funcionamento

1. As AEC decorrem durante os períodos letivos, em conformidade com o calendário escolar aprovado.
2. A duração semanal das AEC é de 5 horas, exceto para os alunos que frequentem a disciplina de Educação Moral e Religiosa, a quem será deduzida uma hora semanal.
3. As AEC são desenvolvidas, após o período curricular da tarde, entre as 16h e as 17h, nas escolas com horário normal e em contra-horário, entre as 10h e as 12h e entre as 14h e as 17h, nas escolas que funcionam em regime duplo.

Artigo 3.º Inscrição e Frequência

1. A oferta das AEC é obrigatória, mas a frequência é facultativa e gratuita.
2. No início do ano letivo, os encarregados de educação serão informados das ofertas disponíveis, decidindo sobre a inscrição dos seus educandos.
3. Ao inscrever o aluno, o encarregado de educação compromete-se a garantir a sua participação até ao final do ano letivo.

Artigo 4.º Faltas e Desistências

1. As faltas devem ser comunicadas e justificadas pelos encarregados de educação ao professor titular de turma, sendo registadas na plataforma de gestão de alunos.
2. Faltas superiores a três dias devem ser justificadas com documentos médicos.
3. Alunos com mais de cinco faltas injustificadas serão excluídos da atividade.

Artigo 5.º Alunos

1. Aplicam-se os direitos e deveres dos alunos definidos no regulamento interno e na legislação em vigor, nomeadamente no Estatuto do Aluno, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. A violação, pelo aluno, de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, ou no regulamento interno, de forma reiterada e/ ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar.
3. Todas as participações de ocorrência deverão ser dadas a conhecer, por escrito, ao professor titular de turma que, por sua, vez dará conhecimento das mesmas ao encarregado de educação do aluno.
4. Após três participações de ocorrência, o aluno será excluído das AEC em causa, ficando nesse horário à responsabilidade do encarregado de educação.

5. As participações de ocorrência poderão ser encaminhadas para conhecimento do diretor e originar procedimentos disciplinares.
6. Os alunos inscritos nas AEC só podem sair da escola após o término das atividades, exceto com autorização do encarregado de educação.
7. O aluno deverá fazer-se acompanhar, sempre, pelo material/ equipamento solicitado pelos professores/ técnicos.

Artigo 6.º Pais e Encarregados de Educação

1. Aplicam-se os direitos e deveres definidos no regulamento interno e na legislação em vigor.
2. Os pais/encarregados de educação devem comunicar as faltas de presença aos professores/dinamizadores e ao professor titular.
3. Devem garantir que os alunos cumprem os horários das AEC.
4. As saídas antecipadas são justificadas por escrito e são exceções devidamente justificadas.
5. Em caso de justificada necessidade de saída antecipada duma atividade, deve ser dado conhecimento ao professor/ técnico da AEC.

Artigo 7.º Professores/Dinamizadores

1. Têm os mesmos direitos e deveres previstos no regulamento interno e na legislação aplicável.
2. Devem planificar e registar as atividades e ocorrências, mantendo uma comunicação constante com o professor titular de turma.
3. As atividades devem ser desenvolvidas com base nas orientações do Ministério da Educação e em articulação com o agrupamento de escolas Barbosa du Bocage.
4. Todos os responsáveis pelas AEC deverão conhecer o presente regulamento.
5. Sempre que haja lugar ao preenchimento de uma participação de ocorrência, esta deverá ser entregue ao titular de turma que, por sua vez, dará conhecimento da mesma ao encarregado de educação do aluno.

6. Dependendo da gravidade da situação apresentada, poderá ser aplicada uma sanção decidida pelo órgão de gestão, em conjunto com os docentes, depois de ouvido o encarregado de educação.
7. Além do material próprio, os professores/ técnicos poderão utilizar os recursos existentes nas salas de aula, comprometendo-se a deixar tudo devidamente arrumado e os equipamentos desligados, bem como o espaço organizado tal como o encontraram.

Artigo 8.º Organização

1. A coordenadora de escola, com conhecimento do diretor, deve manter um registo organizado da comunicação e da avaliação das AEC, onde conste também as inscrições dos alunos em cada uma das escolas do agrupamento.
2. Os professores/dinamizadores devem produzir relatórios trimestrais sobre as atividades, avaliando a motivação e o desempenho geral dos alunos.

Artigo 9.º Reuniões

1. Reuniões regulares entre dinamizadores, coordenadora de escola e diretor serão realizadas trimestralmente para avaliar o progresso das AEC.
2. Reuniões mensais entre a coordenadora de escola e a coordenadora da Edugep.
3. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por imperativos organizacionais ou disciplinares.

Artigo 10.º Supervisão

1. A supervisão pedagógica cabe ao conselho pedagógico, com base em relatórios trimestrais apresentados pela coordenadora de escola.

Artigo 11.º Avaliação dos Alunos

1. A avaliação dos alunos deve considerar a assiduidade, a motivação e o desempenho, sendo registada em ata de conselho de docentes de escola.

Artigo 12.º Seguro Escolar

1. Os alunos que participam nas AEC estão abrangidos pelo seguro escolar, conforme a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

Artigo 13.º Disposições Finais

1. O regulamento pode ser alterado anualmente, mediante proposta do conselho pedagógico e aprovação do conselho geral.
2. Este regulamento integra o regulamento interno do agrupamento 2024/2027, como anexo do mesmo.
3. O modelo de ficha de inscrição nas AEC integra este regulamento.

Modelo de Ficha de Inscrição nas AEC

**Ficha de Inscrição nas Atividades de Enriquecimento Curricular
(AEC) 20__/20__**

Nome do Aluno: _____

Ano/Turma: _____

Escola: _____

Atividades em que se inscreve:

- Atividade 1
- Atividade 2
- Atividade 3
- Atividade 4

Compromissos assumidos para participar nas AEC:

Eu, (nome do encarregado de educação)

_____, declaro que:

- Autorizo a inscrição do meu educando nas atividades acima indicadas.
- Comprometo-me a garantir a sua assiduidade e pontualidade.
- Tenho conhecimento de que o incumprimento pode levar à exclusão das atividades.
- Tomei conhecimento do regulamento das AEC.

Assinatura do Encarregado de Educação: _____

Data: _____

1ª REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

(aprovada em Reunião de Conselho Geral de 25 de novembro de 2025)

1 - Alteração dos artigos 27º e 28º, por omissão das matérias na revisão anterior.

O artigo 27º:

Artigo 27.º Competências, funcionamento, designação e mandato

1. As competências, o funcionamento, a designação de representantes e o mandato do Conselho Geral regem-se pelo Decreto Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, artigos 11.º a 17.º;
2. Os membros docentes, efetivos, do Conselho Geral têm direito a 2 tempos semanais, não letivos, para reuniões e realização de trabalhos em comissão;
3. Os membros efetivos do pessoal não docente, têm direito à compensação das horas, a gozar em data a acordar com o respetivo superior hierárquico, no caso dos trabalhos se realizarem em horário pós-laboral;
4. O Presidente do Conselho Geral, quando docente, terá direito a 3 tempos semanais de redução na componente não letiva.

Passará a ter a seguinte redação:

Artigo 27.º Competências e funcionamento

As competências, o funcionamento, a designação de representantes e o mandato do Conselho Geral regem-se pelo Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, artigos 11.º a 17.º;

- 1 - As competências do Conselho Geral encontram-se definidas no art.º 13º do decreto-lei acima referido. Sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por lei, compete, ainda, ao Conselho Geral:
 - a) Elaborar o seu Regimento Interno, nos primeiros trinta dias do início das suas funções, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento e revê-lo caso seja necessário;

- b) Elaborar os regulamentos dos processos eleitorais para o Conselho Geral;
- c) Acompanhar a realização dos processos eleitorais dos representantes do pessoal docente, não docente e dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, para o Conselho Geral;

2 - Funcionamento:

- a) O Conselho Geral reúne uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor;
- b) Os membros docentes efetivos têm direito a 2 tempos semanais, não letivos, para reuniões e realização de trabalhos em comissão;
- c) Os membros efetivos do pessoal não docente, têm direito à compensação das horas, a gozar em data a acordar com o respetivo superior hierárquico, no caso dos trabalhos se realizarem em horário pós-laboral;
- d) O Presidente do Conselho Geral, quando docente, terá direito a 3 tempos semanais de redução na componente não letiva.

E o artigo 28º:

Artigo 28.º Reuniões

O Conselho Geral reúne uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.

Passará a ter a seguinte redação:

Artigo 28.º Designação e mandato dos representantes

1 - Designação de Representantes:

- a) Os representantes do pessoal docente e pessoal não docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente em exercício efetivo de funções, bem como pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
- b) Os representantes de Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

- c) Na falta de organizações representativas, o diretor convocará os representantes eleitos das diferentes turmas a fim de serem indicados os respetivos representantes, que se candidatam à eleição constituídos em listas;
- d) As listas referidas na alínea c) devem, preferencialmente, integrar um representante da Educação Pré-Escolar, dois representantes do 1º Ciclo, dois representantes do 2º Ciclo e um representante do 3º Ciclo;
- e) Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Setúbal, podendo esta delegar tal competência na União de Freguesias de Setúbal;
- f) Os representantes da Comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural, artístico, ambiental e científico, são cooptados pelo Conselho Geral, bem como as instituições ou organizações, após parecer do Conselho Pedagógico;
- g) Após o referido parecer os membros do Conselho Geral votarão nas entidades/organizações propostas, tendo como referências o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento, bem como a missão, a vocação e o histórico das entidades/organizações, sendo convidadas as três mais votadas.
- h) O Presidente do Conselho Geral procederá, após votação, ao convite, por escrito, das três entidades /organizações propostas.
- i) Caso não seja aceite o convite, por parte de alguma das entidades/organizações contactadas, o Presidente do Conselho Geral procederá ao convite da quarta entidade/organização mais votada. Caso não existam mais entidades/organizações propostas, proceder-se-á, em reunião de Conselho Geral, à apresentação de novas propostas.
- j) Após aceitação do convite, por parte da entidade/organização, o Presidente do Conselho Geral procederá à solicitação da indicação de um representante. A entidade/organização poderá ainda indicar um outro representante para substituição, em caso de ausência.

2 - Mandato:

- a) O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- b) Os membros do Conselho Geral serão substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- c) O exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos;
- d) O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos escolares;
- e) As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

2 - Introdução do Anexo III, que regulamenta a utilização de smartphones e outros dispositivos móveis, por regulamentação legislativa do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, com a seguinte redação:

ANEXO III - REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONES E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS, PELOS ALUNOS

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define as normas de utilização de smartphones pelos alunos do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, em conformidade com:

- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (organização do currículo);
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (educação inclusiva);
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);
- Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto (Regulamenta a Lei n.º 51/2012, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico.)

- Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares, do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), de 25/08/2025.

Artigo 2.º - Âmbito

1. O regulamento aplica-se a todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. É aplicável em todos os espaços escolares, incluindo salas de aula, recreios, bibliotecas, refeitórios e instalações desportivas.
3. Estão excluídos os dispositivos sem acesso à internet (“dumb phones”), salvo deliberação em contrário dos órgãos do Agrupamento.

Artigo 3.º - Princípio Geral

É proibida a utilização de smartphones e dispositivos móveis pessoais pelos alunos durante todo o período de permanência nas escolas do Agrupamento, exceto nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Artigo 4.º - Justificação Pedagógica e Social

A presente medida visa:

- a) Promover a concentração, a atenção e o sucesso escolar;
- b) Reduzir riscos de cyberbullying, dependência digital e acesso a conteúdos impróprios;
- c) Reforçar a convivência presencial, o diálogo e a socialização entre alunos;
- d) Garantir equidade entre alunos, independentemente das condições socioeconómicas.

Artigo 5.º - Exceções

1. A utilização de smartphones só será permitida em situações:
 - a) De carácter pedagógico, expressamente autorizadas por docentes e validadas pela Direção;
 - b) De emergência médica ou de segurança, mediante autorização da Direção;
 - c) Relacionadas com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão (Decreto-Lei n.º 54/2018), registadas no processo individual do aluno.

Artigo 6.º - Responsabilidade dos Encarregados de Educação

1. Os encarregados de educação devem garantir que os alunos não transportam para a escola smartphones ou dispositivos móveis, exceto nas situações previstas no artigo anterior.
2. A responsabilidade por perda, roubo, extravio ou dano recai exclusivamente sobre os proprietários dos equipamentos.

Artigo 7.º - Medidas disciplinares em caso de incumprimento

1. Sempre que um aluno utilize indevidamente um smartphone ou dispositivo móvel sem autorização:
 - a) O equipamento será apreendido de imediato pelo professor ou assistente operacional e entregue na Direção;
 - b) O encarregado de educação será notificado e deverá levantar o equipamento pessoalmente.
2. Escalonamento de medidas disciplinares em caso de reincidência:
 - 1.ª infração: Advertência verbal e registo interno.
 - 2.ª infração: Notificação escrita ao encarregado de educação + retenção do equipamento, sendo o equipamento entregue ao encarregado de educação.
 - 3.ª infração: Abertura de processo disciplinar, nos termos do Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012), podendo implicar medidas corretivas ou sancionatórias.
3. O não cumprimento destas medidas será considerado infração disciplinar grave, nos termos do artigo 26.º do Estatuto do Aluno.

Artigo 8.º - Monitorização e Avaliação

1. A aplicação do presente regulamento será monitorizada pela Direção, em articulação com os diretores de turma, professores, assistentes operacionais, técnicos e representantes dos encarregados de educação.
2. No final de cada ano letivo será efetuada uma avaliação do impacto da medida no clima escolar e no sucesso educativo, podendo ser revistas ou ajustadas as disposições regulamentares.

Artigo 9.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2025, aplicando-se a todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage.

Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, 25 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral,



Célia Rodrigues